

zilor,

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Resumo das Principais Características dos CRA	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	19
5. CRONOGRAMA	52
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	52
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	58
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	58
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	59
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	59
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	59
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	59
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	61
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	61
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	61
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	61
8.4. Regime de distribuição	62
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	62
8.6. Formador de mercado	63
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	63
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	63
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	64
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	64
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	64

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	64
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	64
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	65
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	65
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	73
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	73
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	73
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	73
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	74
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	74
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	75
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	80
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço	89
10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	94
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	95
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	95
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	95
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	96
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	96
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	96
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	97
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	97
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	104

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	134
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	134
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	138
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	138
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	142
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	144
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	144
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	144
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	145
15.4. Ata da assembleia especial extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	145
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	145
15.6. Termo de securitização de créditos	146
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.....	146
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	147
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	147
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	147
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	147
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	148
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	148
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	148
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	148
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	148
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	148
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	148
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	149
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	150
18.1. Informações Adicionais da Devedora e do Mercado.....	150
18.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA	150
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA E ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA	159
19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora.....	159
19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora	159
19.3. Informar, quando aplicável:.....	159

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	163
ANEXO II	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA.....	575
ANEXO III	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA E DA FIADORA.....	777
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA E DA FIADORA	807
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS.....	905
ANEXO VI	ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS ADITAMENTOS.....	1511
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160	1775
ANEXO VIII	RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	1783

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Açucareira Quatá S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Açucareira Quatá S.A.*”, celebrado em 20 de outubro de 2025, conforme aditado em 12 de novembro de 2025 e em 24 de novembro de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, anexo a este Prospecto na forma do Anexo V constante a partir da página 905 deste Prospecto (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 300.000 (trezentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, em 3 (três) séries, sendo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA em cada série, foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, da 416ª (quadringentésima décima sexta) emissão da Emissora (“**Emissão**”), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código

ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA e da Resolução CMN 5.118, bem como das demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais, identificados no “*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*” (“**Anúncio de Início**”) e no Prospecto Definitivo.

A Oferta dos CRA contou com opção de lote adicional, na qual a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia optar por, mas não o fez, aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada, qual seja, de 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a um aumento de até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, equivalente a até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem a necessidade de assembleia especial de titulares de CRA, de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**” e “**CRA Adicionais**”, respectivamente). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida distribuição parcial dos CRA abaixo do Valor Base da Emissão, tendo em vista a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores para o Valor Base da Emissão, qual seja, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM/PT-BR (NESTE WEBSITE ACESSAR EM “REGULADOS”, CLICAR EM “REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)”, CLICAR EM “COMPANHIAS”, POSTERIORMENTE CLICAR EM “INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM”, BUSCAR “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S.A.”. EM SEGUIDA, CLICAR EM “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S.A.”, SELECIONAR “EXIBIR FILTROS E PESQUISA”, E POSTERIORMENTE NO CAMPO “CATEGORIA” SELECIONAR “FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”, E SELECIONAR “PERÍODO” NO CAMPO “PERÍODO DE ENTREGA”, E POSTERIORMENTE

PREENCHER NO CAMPO “DE:” A DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E PREENCHER NO CAMPO “ATÉ:” A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM “CONSULTAR”. PROCURE PELO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONSULTADO. NA COLUNA “AÇÕES”, CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO; DESCRIÇÃO “VISUALIZAR O DOCUMENTO”) E, EM SEGUIDA, CLICAR EM “SALVAR EM PDF”. CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM “GERAR PDF” PARA FAZER O DOWNLOAD) OU [HTTPS://ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA](https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora) (NESTE WEBSITE, NO FIM DA PÁGINA, CLICAR EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” E CLICAR NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM A DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco *“Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora”*, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 42 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio, com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização, bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a, certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que os patrimônios separados das suas emissões têm como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a eles atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente neles representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem os patrimônios separados de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 8.291.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 1.2. de seu Formulário de Referência.

Histórico de emissões

NÚMERO TOTAL DE OFERTAS PÚBLICAS EM CIRCULAÇÃO	216
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 54.223.880.225,07 (cinquenta e quatro bilhões duzentos e vinte e três milhões oitocentos e oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)

*O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização ("**Resgate Antecipado dos CRA**"):

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de (i) Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI e/ou à Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 4.14.9.4 e 4.14.10.4 da Escritura de Emissão e replicado nas Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1 do Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.18.2 da Escritura de Emissão e replicado na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização; ou (iv) Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, conforme previsto na Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão e replicado na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**"). **Para mais informações sobre as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, veja a Cláusula "6. Resgate Obrigatório dos CRA, Oferta de Resgate dos CRA, Amortização Extraordinária e Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto.**

Oferta de Resgate dos CRA: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, apresentar uma solicitação de resgate antecipado das Debêntures ("**Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures**"), a ser realizada por meio de uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série ("**Oferta de Resgate das Debêntures**"), nos termos da Cláusula 4.18.6 e seguintes da Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar a uma oferta de resgate antecipado total dos CRA da respectiva Série ("**Oferta de Resgate dos CRA**"), direcionada à totalidade dos CRA da respectiva Série, sendo assegurada aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate dos CRA, observado que a proposta de Oferta Resgate dos CRA apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos e integralizados, conforme Oferta de Resgate das Debêntures apresentada pela Devedora, a qual será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização. **Para mais informações sobre as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, veja a Cláusula "6. Resgate Obrigatório dos CRA, Oferta de Resgate dos CRA, Amortização Extraordinária e Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto.**

Amortização Extraordinária: Haverá a amortização extraordinária dos CRA na ocorrência de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**"). **Para mais informações sobre as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, veja a Cláusula "6. Resgate Obrigatório dos CRA, Oferta de Resgate dos CRA, Amortização Extraordinária e Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto.**

Adicionalmente, para fins do parágrafo único do artigo 5º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita a seguir: **(a) Concentrado:** os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; **(b) Revolvência:** não há previsão de revolvência dos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; **(c) Atividade da Devedora:** a Devedora pertence à cadeia de produção como produtor rural, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de cultivo e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; e **(2)** nos termos do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures representam títulos de dívida emitidos pela Devedora, que se enquadra como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(d) Segmento:** os CRA se inserem no segmento de “Usina”, em observância ao objeto social da Devedora. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.**

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta são os Investidores Qualificados.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo: (i) R\$ 278.909.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e nove mil reais) correspondentes aos CRA da 1ª Série; (ii) R\$ 1.218.000,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil reais) correspondentes aos CRA da 2ª Série; e (iii) R\$ 19.873.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e três mil reais) correspondentes aos CRA da 3ª Série, observado que o valor originalmente ofertado poderia ser, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), caso houvesse o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRA

Os CRA objeto da Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

a) Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
b) Quantidade	Foram emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA, sendo (a) 278.909 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e nove) CRA da 1ª Série; (b) 1.218 (mil, duzentos e dezoito) CRA da 2ª Série; e (c) 19.873 (dezenove mil, oitocentos e setenta e três) CRA da 3ª Série, alocados conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada não foi aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, com o não exercício, da Opção de Lote Adicional, respeitado o Valor Base da Emissão, sendo certo que qualquer das Séries poderia não ser emitida. Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ser alocados em qualquer das Séries da emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. A Emissão é realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”), de acordo com a demanda verificada para os CRA no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo) e com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a quantidade de séries emitidas, foram definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.1, item (vi) do Termo de Securitização.
c) Opção de Lote Adicional	A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia ter aumentado, mas não aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertada, qual seja, de 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a um aumento de até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, equivalente a até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem a necessidade de assembleia especial de titulares de CRA, de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação
d) Código ISIN	Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRALB5. Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRALC3. Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRECOACRALD1.

<p>e) Classificação de Risco</p>	<p>A classificação de risco definitiva dos CRA de “brA+(sf)”, em escala nacional, atribuída em 25 de novembro de 2025 pela STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35219938872 (“Agência de Classificação de Risco”). A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Devedora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, buscar por “Açucareira Quatá S.A.” ou “416ª”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 3.15.2 do Termo de Securitização.</p>
<p>f) Data de Emissão</p>	<p>Os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série foram emitidos em 17 de novembro de 2025 (“Data de Emissão”).</p>
<p>g) Prazo de Vigência e Data de Vencimento</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, (i) os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032; (ii) os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2032; e (iii) os CRA da 3ª Série terão prazo de vencimento de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2035.</p>
<p>h) Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão</p>	<p>Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.</p>
<p>i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - Índices e Forma de Cálculo</p>	<p>Atualização Monetária dos CRA</p> <p>Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.</p> <p>Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.</p> <p>Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou data do seu efetivo pagamento em caso de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a seguinte fórmula:</p> $VN_{\alpha} = VN_e \times C$ <p>onde:</p> <p>VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 3ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NIK}{NIK-1} \right)^{\frac{Dup}{360}} \right]$ <p>onde:</p> <p>“k” = número de ordem de “NIK”, variando de 1 até n;</p> <p>n = Número total de números índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;</p> <p>NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, divulgado no mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário seja em novembro de 2025, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de outubro de 2025, divulgado no mês de novembro de 2025;</p> <p>NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;</p> <p>Dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, exclusive, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, inclusive,</p>

conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período "dut" será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento do Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA da 3ª Série, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil posterior ("**Data de Aniversário**");
- (iv) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

- (v) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA

Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, os CRA da 1ª Série farão jus juros remuneratórios prefixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 14,53% (quatorze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,5300;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série, os CRA da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (*inclusive*), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (*exclusive*).

Cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série: A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, *inclusive*, até a data de cálculo, *exclusive*, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

"D_{ik}" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"spread" = 0,7000; e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, *inclusive*, e a data de cálculo, *exclusive*, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de D_{ik}, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série ou desde a data de

	<p>pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.</p> <p>Cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série: A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $J = VNa \times (Fator Spread - 1)$ <p>onde:</p> <p>J = valor da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Fator <i>Spread</i> = fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>Onde:</p> <p><i>spread</i> = 8,6300;</p> <p>DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.</p> <p>Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista no Termo de Securitização.</p> <p>Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.</p> <p>Para fins deste Prospecto, (i) "Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série" significa a data da primeira integralização dos CRA da 1ª Série; (ii) "Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série" significa a data da primeira integralização dos CRA da 2ª Série; (iii) "Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série" significa a data da primeira integralização dos CRA da 3ª Série (sendo a Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série, a Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série e a Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série, em conjunto, "Data da Primeira Integralização" ou "Data da Primeira Integralização dos CRA").</p>																																																																																										
<p>j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Datas de Pagamento</p>	<p>Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ocorrerá conforme o Anexo IX do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série").</p> <table border="1" data-bbox="606 1220 1484 1937"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série</th> <th>Remuneração o dos CRA da 1ª Série</th> <th>Amortização Programada dos CRA da 1ª Série</th> <th>Incorporação</th> <th>Taxa de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1ª</td><td>15/05/2026</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>2ª</td><td>16/11/2026</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>3ª</td><td>17/05/2027</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>4ª</td><td>16/11/2027</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>5ª</td><td>15/05/2028</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>6ª</td><td>16/11/2028</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>7ª</td><td>15/05/2029</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>8ª</td><td>16/11/2029</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>9ª</td><td>15/05/2030</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>10ª</td><td>18/11/2030</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>11ª</td><td>15/05/2031</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>12ª</td><td>17/11/2031</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>50,0000%</td></tr> <tr><td>13ª</td><td>17/05/2032</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>Não</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>14ª</td><td>16/11/2032</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>100,0000%</td></tr> </tbody> </table> <p>Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série ocorrerá conforme o Anexo IX do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série").</p>	Nº	Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série	Remuneração o dos CRA da 1ª Série	Amortização Programada dos CRA da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série	1ª	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%	2ª	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%	3ª	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%	4ª	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%	5ª	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%	6ª	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%	7ª	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%	8ª	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%	9ª	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%	10ª	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%	11ª	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%	12ª	17/11/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%	13ª	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%	14ª	16/11/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%
Nº	Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série	Remuneração o dos CRA da 1ª Série	Amortização Programada dos CRA da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série																																																																																						
1ª	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
2ª	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
3ª	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
4ª	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
5ª	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
6ª	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
7ª	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
8ª	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
9ª	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
10ª	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
11ª	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
12ª	17/11/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%																																																																																						
13ª	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%																																																																																						
14ª	16/11/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%																																																																																						

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série	Remuneração dos CRA da 2ª Série	Amortização Programada dos CRA da 2ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 2ª Série
1ª	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2ª	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3ª	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4ª	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5ª	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6ª	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7ª	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8ª	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9ª	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10ª	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11ª	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12ª	17/11/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13ª	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14ª	16/11/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série: O pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ocorrerá conforme o Anexo IX do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª série e com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”).

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série	Remuneração dos CRA da 3ª Série	Amortização Programada dos CRA da 3ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 3ª Série
1	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	17/11/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	16/11/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	16/05/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	16/11/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	15/05/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	16/11/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	15/05/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	16/11/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Programada dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031, e o último na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, conforme indicado no Anexo IX do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“**Amortização Programada dos CRA da 1ª Série**”), a ser calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série	Remuneração dos CRA da 1ª Série	Amortização Programada dos CRA da 1ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 1ª Série
1ª	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2ª	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3ª	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4ª	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5ª	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6ª	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7ª	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8ª	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9ª	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10ª	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11ª	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12ª	17/11/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13ª	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14ª	16/11/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

I) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado - Existência, Datas e Condições

Amortização Programada dos CRA da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031, e o último na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, conforme indicado no Anexo IX do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“**Amortização Programada dos CRA da 2ª Série**”), calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série	Remuneração dos CRA da 2ª Série	Amortização Programada dos CRA da 2ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 2ª Série
1ª	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2ª	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3ª	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4ª	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5ª	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6ª	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7ª	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8ª	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9ª	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10ª	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11ª	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12ª	17/11/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13ª	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14ª	16/11/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

Amortização Programada dos CRA da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2033, e o último na Data de Vencimento

dos CRA da 2ª Série, conforme indicado no Anexo IX do Termo de Securitização, conforme abaixo reproduzido, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (“Amortização Programada dos CRA da 3ª Série” e, em conjunto com a Amortização Programada dos CRA da 1ª Série e com a Amortização Programada dos CRA da 2ª Série, ou individual e indistintamente, “Amortização Programada”), calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

Nº	Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série	Remuneração dos CRA da 3ª Série	Amortização Programada dos CRA da 3ª Série	Incorporação	Taxa de Amortização Programada dos CRA da 3ª Série
1	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	17/11/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	16/11/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	16/05/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	16/11/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	15/05/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	16/11/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	15/05/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	16/11/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%

Eventos de Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, e, conseqüentemente ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Devedora seja parte (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.24.2 e 4.24.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”). **Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção 10.9 “Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto, na página 80 e seguintes.**

m) Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo III e do Anexo V ao Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.

As Debêntures contam, em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, nas datas previstas na Escritura de Emissão, observado os respectivos prazos de cura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso (conforme definido abaixo), a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de

	<p>Emissão (“Obrigações Garantidas”), com fiança, outorgada pela Fiadora, se obrigando solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irratável, perante a Securitizadora, como fiadora, principal pagadora e solidariamente com a Devedora, responsável por todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, inciso I e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), observados o disposto na Escritura de Emissão (“Fiança”). Para fins deste Prospecto, “Documentos da Oferta” significa todos os documentos elaborados para fins da Oferta, quando referidos em conjunto, incluindo, mas não se limitando a: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) este Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) o Prospecto Preliminar e a sua lâmina; (viii) este Prospecto Definitivo; (ix) os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; e (xi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.</p>
<p>n) Lastro</p>	<p>Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 65 deste Prospecto.</p>
<p>o) Existência ou não de Regime Fiduciário</p>	<p>Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo II do Termo de Securitização, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins deste Prospecto, (i) “Créditos do Patrimônio Separado” significa os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) o Fundo de Despesas; (c) demais valores que venham a ser depositados nas Contas do Patrimônio Separado; e (d) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (c) acima, conforme aplicável; (ii) “Fundo de Despesas” significa o fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas, de titularidade da Emissora, para arcar com as Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; (iii) “Contas do Patrimônio Separado” significa, em conjunto e indistintamente, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas; (iv) “Conta Centralizadora” significa a conta corrente nº 5806-8, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para esta Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (v) “Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente nº 5807-6, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.</p>
<p>p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 11.9 do Termo de Securitização, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido pela Securitizadora no prazo legal; (iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados; e (v) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro. <p><u>Demais Eventos de Liquidação:</u> Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> (i) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora; (ii) descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (iii) inobservância, pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental; ou (iv) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.
<p>g) Tratamento Tributário</p>	<p>Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.</p> <p>Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor residente ou domiciliado no exterior, inclusive em país com tributação favorecida. Portanto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.</p> <p>Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado diversos projetos visando a alteração da legislação tributária. Caso sejam convertidos em lei, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.</p> <p>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas (conforme Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2014, conforme em vigor (“Lei 11.033”)), aplicadas em função do prazo do investimento: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).</p> <p>Em regra, o IRRF retido das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981.</p> <p>O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).</p> <p>A alíquota de CSLL aplicável (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedade de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e (b) no caso de bancos de qualquer espécie, de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º da Lei 7.689, alterado pela Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 (“Medida Provisória 1.034”), convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor (“Lei 14.183”)).</p> <p>Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor (“Lei 8.981”)). A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981.</p> <p>Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF com base na legislação atualmente aplicável (artigo 71, inciso I, da Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor (“IN RFB 1.585”). Não obstante, esses rendimentos serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (com exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 16, parágrafo único, Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor (“Lei 14.754”).</p> <p>Os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.</p>

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 (“**EC 132/23**”) (“**Reforma Tributária**”), que implementou a Reforma Tributária aplicável aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”) e pelo Imposto Seletivo (“**IS**”). Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

Em 16 de janeiro de 2025, foi editada a Lei Complementar 214/2025, que institui e regulamenta o IBS, a CBS e o IS. Especificamente no que tange às receitas financeiras, o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“**Lei Complementar 214/2025**”), estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre os rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: (i) a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e (ii) o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

Dadas as particularidades dos Titulares de CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares de CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

CBS e IBS começam a ser devidos já em 2026, sendo o valor respectivo compensável contra PIS e COFINS. A partir de 2027, PIS e COFINS serão extintos e a CBS passará a ser integralmente devida. IBS terá uma incidência gradual que aumentará ano a ano, até estar inteiramente em vigor em 2033.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país considerado como JTF, conforme artigo 85, parágrafo 4º, IN RFB 1.585.

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (“**Resolução Conjunta BACEN e CMN 13**”) e que investem em CRA (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou semelhantes, nos termos do artigo 89, inciso II, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“**JTF**”) estão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, portanto, às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em JTF estão sujeitos ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou semelhantes, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, consideram-se JTF os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela IN RFB nº 1.530, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF

	<p>nº 488. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037/2010.</p> <p><u>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</u></p> <p><u>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:</u> Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta BACEN e CMN 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.</p> <p><u>Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:</u> As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>O Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, conforme em vigor ("Decreto 12.499") não altera o tratamento tributário relativo ao IOF aplicável aos CRA.</p>
<p>h) Outros Direitos, Vantagens e Restrições</p>	<p>Não Aplicável.</p>

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização ou no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Açucareira Quatá S.A.*”, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora em 17 de outubro de 2025, conforme aditado em 12 de novembro de 2025 e em 24 de novembro de 2025, disponibilizada à CVM, e anexo a este Prospecto na forma do Anexo VI (“**Escritura de Emissão**”).

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos efetivamente obtidos pela Devedora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na forma prevista em seu objeto social (“**Destinação dos Recursos**”), conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, conforme replicado no Anexo V do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), sendo certo que a Emissora permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização das atividades para as quais a Devedora destinará os recursos oriundos da Oferta. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio e atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a produção de açúcar e seus derivados atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e do artigo 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, sendo que consta como sua atividade no CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a “fabricação de fermentos e leveduras”, representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos da Emissão da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, encontram-se indicados no item 3.1 acima.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Considerando que as Debêntures e os CRA estão em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Contudo, a Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima, nos termos da Escritura de Emissão.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até (i) 2 (dois) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 2 (dois) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Devedora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora nos termos acima não foram objeto de fraude ou adulteração.

(c) a data limite para que haja essa destinação

O emprego dos recursos oriundos da emissão das Debêntures pela Devedora na Destinação de Recursos descrita no item 3.1 acima deverá ser realizada até a data de vencimento das Debêntures, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Não aplicável, tendo em vista, que conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito desta Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora relacionados à formação de lavouras de cana-de-açúcar, nos últimos 3 (três) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos – Premissas (estimativas baseadas nos últimos 3 (três) anos) ¹	
Exercício	Custos e despesas para formação de lavouras de cana-de-açúcar (R\$)
2022	R\$ 191.431.000
2023	R\$ 290.277.000
2024	R\$ 230.290.000
Valor total de gastos formação de lavouras de cana-de-açúcar (R\$)	R\$ 711.998.000

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados integralmente na Destinação de Recursos descrita acima e em estrita observância às restrições dispostas na Resolução CMN 5.118. A Emissora e a Devedora reconhecem que a obrigação descrita neste item e nos Documentos da Oferta deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

¹ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à formação de lavouras de cana-de-açúcar, nos últimos 3 (três) anos.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes desta Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora poderão ser afetados negativamente, impactando a capacidade delas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação, estão disponíveis em seu formulário de referência e nos itens “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência ao Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

A Devedora tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento dos seus respectivos negócios

Em 30 de junho de 2025, (i) o saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante da Devedora era de R\$3.703.055 mil, e (ii) o saldo de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante da Fiadora era de R\$200 mil. O valor do endividamento da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora decorrentes das operações seja usada para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque os seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças;

- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Parcela substancial dos empréstimos, financiamentos e debêntures Devedora que vencerá nos próximos anos

Em 30 de junho de 2025, a Devedora possuía R\$3.338.923 mil em empréstimos, financiamentos e debêntures, classificados no passivo não circulante, R\$364.132 mil no passivo circulante, R\$364.132 mil a vencer em até 1 ano, R\$948.064 mil a vencer entre 1 e 2 anos, R\$355.232 mil a vencer entre 2 a 3 anos, R\$382.590 mil a vencer entre 3 a 4 anos, e R\$268.388 mil a vencer entre 4 a 5 anos, R\$ 1.384.649 mil a vencer num período maior do que 5 anos.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez e poderá não conseguir pagar sua respectiva dívida bruta no vencimento, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora piorarem significativamente;
- a Devedora for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora for incapaz de refinar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Fiadora de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que poderá impactar negativamente sua liquidez e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

As lavouras da Devedora e da Fiadora poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora e da Fiadora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Fiadora, bem como sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Fiadora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Fiadora e o seu desempenho financeiro geral.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e da Fiadora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana-de-açúcar ou pelos altos custos da cana-de-açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana-de-açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana-de-açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira, sua imagem e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora, a Devedora ou a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial, extrajudicial e/ou medidas antecipatórias. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e da Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e da Fiadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora e a Fiadora incorrem em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e podem estar expostas a responsabilidade se não cumprirem com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças ambientais e demais autorizações de natureza ambiental;
- a utilização de recursos hídricos;

- a queima da palha de cana-de-açúcar;
- a preservação da biodiversidade (fauna e flora nativa);
- a preservação de sítios históricos e culturais;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros nas unidades de produção.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Fiadora poderão ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também poderão ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demandem um tempo considerável, o que poderá impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Devedora e da Fiadora

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central do Brasil, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Devedora e da Fiadora. O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Devedora, a Fiadora e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Devedora e a Fiadora poderão ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora e a Fiadora atuam internacionalmente e estão expostas ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora e pela Fiadora para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas.

As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Devedora e da Fiadora

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e o custo do endividamento da Devedora e da Fiadora. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Fiadora de honrar suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Devedora e da Fiadora

A Devedora e a Fiadora não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras, não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro. A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Devedora e a Fiadora. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Devedora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e da Fiadora e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Devedora, Fiadora, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Fiadora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captação de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de rating soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora, a Securitizadora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora e a Fiadora atuam em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora e da Fiadora está diretamente relacionado ao preço da cana-de-açúcar, que é balizado pelo Consecana. Esta metodologia leva em conta os preços do açúcar e do etanol praticados no mercado.

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 30% (trinta por cento) de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora e da Fiadora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora e da Fiadora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar adversamente o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Fiadora.

Se a Devedora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora possui contratos de longo prazo para compra de aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) da cana de açúcar moída, garantindo assim o fornecimento desta matéria prima por longo período. A Devedora possui contratos de arrendamentos pulverizados (em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) e de longo prazo (até 20 (vinte) anos).

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A Devedora entrega todo o açúcar e etanol produzidos à Cooperativa, que é responsável pelo transporte e comercialização. A verificação de quaisquer dos fatores abaixo mencionados pode afetar negativamente a capacidade da Devedora entregar tais produtos para a Cooperativa nos termos acordados.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora e Fiadora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora e Fiadora não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora e pela Fiadora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora e da Fiadora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora e a Fiadora de forma adversa

Em 30 de junho de 2025, a Devedora e a Fiadora possuíam, respectivamente, 3.754 e 2 empregados. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora e da Fiadora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora e da Fiadora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, pela Fiadora, ou por terceiros com os quais a Devedora ou a Fiadora mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora ou à Fiadora se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora ou pela Fiadora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA e Constituição da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, assim como a Fiança prestada pela Fiadora. Os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e da constituição da Fiança, causando prejuízos aos Titulares de CRA. Falhas na elaboração e formalização dos atos societários relacionados à Emissão, de acordo com a legislação aplicável e no registro deles na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado. Adicionalmente, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Escritura de Emissão, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos contratos financeiros dos quais são parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora e/ou da Fiadora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora e/ou da Fiadora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora e/ou sobre a Fiadora.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora e/ou pela Fiadora incluem cláusulas que impõem a necessidade de a Devedora e/ou a Fiadora obterem aprovação para contratação de novos endividamentos, a exemplo da emissão das Debêntures. Além disso, alguns dos contratos da Devedora e/ou da Fiadora preveem restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora e/ou da Fiadora poderiam ser materialmente e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão e da Fiança. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora e/ou pela Fiadora das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e/ou de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas (i) da Devedora, relativas ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, o patrimônio líquido consolidado era de R\$ 1.937.149 mil; e (ii) da Fiadora, relativas ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, o patrimônio líquido consolidado era de R\$ 646.211 mil, sendo certo que referidos patrimônios líquidos poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pela Fiadora perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que pode prejudicar o recebimento dos valores devidos pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão análise independente sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas tardiamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora e à Fiadora

A Devedora e a Fiadora estão envolvidas em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora e a Fiadora não podem assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor. A Devedora e a Fiadora somente constituem provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

As provisões constituídas pela Devedora e pela Fiadora podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora e para a Fiadora, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora e a Fiadora podem se ver obrigadas a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente a sua capacidade financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os processos em que a Devedora e a Fiadora estão envolvidas, favor verificar o item "Provisões" das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Sudeste do Brasil. Usualmente, o período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Sudeste e começa em abril e termina em dezembro. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A cana-de-açúcar também é a principal matéria-prima dos produtos vendidos pela Biorigin, assim, a redução da produção também representa risco para esta unidade de negócio da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos relacionados à existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos contra a Devedora e/ou a Fiadora

Observado, para todos os fins, o escopo limitado da auditoria jurídica, foi identificada a existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos relevantes contra a Devedora e/ou a Fiadora, incluindo contingências tributárias e procedimentos relacionados a temáticas ambientais, sendo certo que alguns envolvem montantes relevantes. Adicionalmente, foi identificada a existência de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta ("TAC") firmados no âmbito de determinados procedimentos administrativos e ações judiciais nos quais a Devedora e a Fiadora são parte. Caso os demandantes/executantes tenham sucesso em seus pleitos ou os acordos judiciais e TAC firmados não sejam devidamente cumpridos pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, referidas hipóteses poderão impactar a reputação, as operações e/ou, eventualmente, a capacidade financeira da Devedora e/ou da Fiadora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja, a Açucareira Quatá S.A., a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e apenas 1 (uma) fiadora, qual seja, a Companhia Agrícola Quatá. A ausência de diversificação da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O patrimônio comum ou outros patrimônios separados da Emissora não respondem pelo pagamento das obrigações assumidas perante os Titulares de CRA. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e o retorno esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A participação de Investidores considerados como Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuam como coordenadores da Oferta podem se beneficiar da eventual redução da taxa de remuneração uma vez que há comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior será o valor devido a título de comissão de sucesso.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA perante investidores considerados Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como

investimento até o vencimento. Não havia como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreria.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, como foi permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores considerados Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o conseqüente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, a Fiadora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;

- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o governo do presidente eleito implementará são desconhecidos, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e a Devedora operam, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora, a Devedora e a Fiadora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) foi de 6,54% em 2024, -3,18% em 2023 e 5,5% em 2022. A inflação apurada pelo IPCA, índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 4,83% em 2024, 4,62% em 2023 e 5,8% em 2022. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora, da Devedora e da Fiadora de acessarem mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Devedora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados.

Além disso, as autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem ou não afetar a demanda dos clientes da Devedora pelos seus produtos. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporárias ou permanentes.

Por exemplo, foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132 (“**EC 132/23**” e “**Reforma Tributária**”, respectivamente), que implementou a Reforma Tributária aplicável aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”) e pelo Imposto Seletivo (“**IS**”). Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

Em 16 de janeiro de 2025, foi editada a Lei Complementar nº 214 (“**Lei Complementar 214/2025**”), que institui e regulamenta o IBS, a CBS e o IS. Especificamente no que tange às receitas financeiras, o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 214/2025, estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre os rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Como regra geral, para que esse regime específico seja aplicável, é necessário que se verifique dois requisitos: (i) a atividade desempenhada esteja enquadrada nos serviços financeiros listados no artigo 182; e (ii) o contribuinte seja qualificado como uma das entidades mencionadas no artigo 183, o qual inclui não apenas pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, mas também pessoas jurídicas que prestem serviços de natureza financeira, conforme indicado na legislação.

Dadas as particularidades dos Titulares de CRA e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Titulares de CRA devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos do CRA.

CBS e IBS começam a ser devidos já em 2026, sendo o valor respectivo compensável contra PIS e COFINS. A partir de 2027, PIS e COFINS serão extintos e a CBS passará a ser integralmente devida. IBS terá uma incidência gradual que aumentará ano a ano, até estar inteiramente em vigor em 2033.

Assim, a Reforma Tributária e outras mudanças na legislação tributária brasileira podem resultar no aumento da carga tributária e podem impactar direta ou indiretamente os negócios da Devedora. Estas e outras potenciais mudanças futuras nas legislações de política tributária podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que a Devedora cobra pelos produtos que comercializa, restringir a sua capacidade de fazer negócios nos mercados que atua e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a lucratividade da Devedora. Não há garantias de que a Devedora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Ainda, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais e judiciais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma incompatível com as interpretações da Devedora, a Devedora poderá ser adversamente afetada, impactando negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou da Fiadora, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. A reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora e da Fiadora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Nos últimos anos, o mercado de valores mobiliários brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. A Devedora e a Fiadora continuam expostas a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, e o conflito Israel-Hamas, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora e da Fiadora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora, da Devedora e da Fiadora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a exclusivo critérios dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos Investidores que subscreverem ou integralizarem os CRA em uma mesma data e que deverá ser aplicado da mesma forma para todas as Séries, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (all-in) da Devedora, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme o caso, do comissionamento devido aos Coordenadores. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão utilizados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Exportações realizadas pela Devedora estão sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

A produção de açúcar e etanol da Devedora é realizada pela Copersucar, que fica responsável pela logística e outras necessidades de exportação, observado que a Devedora tem seus recebimentos garantidos para os produtos entregues, conforme contrato de longo prazo assinado entre as partes.

As exportações de etanol pela Copersucar dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existentes em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Copersucar e, indiretamente, da Devedora, dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais exporta e, caso tais condições mostrem-se adversas, seu desempenho financeiro sofrerá impacto adverso relevante e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA será afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A gestão da Devedora e da Fiadora é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora e a Fiadora

A gestão da Devedora e da Fiadora é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora e da Fiadora, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora e da Fiadora, respectivamente, pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora e da Fiadora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco relacionado a penalidades ambientais

A Devedora e a Fiadora são parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e a Fiadora contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e a Fiadora não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer conseqüências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e à Fiadora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e a Fiadora cumprirem suas obrigações em geral.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e da Fiadora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados a medidas ambientais

Nos termos do artigo 12 do atual Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada), a Devedora e a Fiadora são obrigadas a destinar até 20% (vinte por cento) da área de seus imóveis rurais a título de reserva legal e são obrigadas a aderir, nos termos do artigo 66, ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, e, nos termos do artigo 59, podem aderir ao Programa de Regularização Ambiental. Regulamentos federais e estaduais definem o prazo de 20 (vinte) anos – 1/10 (um décimo) a cada 2 (dois) anos – a contar da adesão ao Programa de Regularização Ambiental para a regularização da reserva legal, sendo que as alternativas para promover sua recomposição incluem a aquisição e/ou arrendamento de outras propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora e da Fiadora, desde que estejam no mesmo bioma. A regularização da reserva legal poderá gerar custos adicionais à Devedora e à Fiadora, podendo afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, a obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora e da Fiadora. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, podendo afetar, direta ou indiretamente, todos os envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como conseqüência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora e da Fiadora por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora e da Fiadora relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Fiadora poderão aumentar no futuro, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de, aproximadamente, 314 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, poderão influenciar a lucratividade do setor e a disponibilidade de cana-de-açúcar, principal matéria-prima de combustão para a geração de energia elétrica por parte da Devedora.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro e na sua situação financeira, impactando negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar, do lançamento de efluentes, fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora e da Fiadora. Assim, as atividades da Devedora e da Fiadora a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora e a Fiadora também devem obter licenças específicas junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora e da Fiadora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças, podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Fiadora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e, conseqüentemente, em sua condição financeira e capacidade de cumprimento de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita.

Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas, podem afetar adversamente os negócios, a imagem ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora e/ou a Fiadora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora e da Fiadora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e/ou da Fiadora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora e/ou da Fiadora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar se as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A incapacidade de investir em novas pesquisas pode afetar a capacidade de competir nos mercados de atuação e conseqüentemente um efeito adverso relevante sobre o fluxo de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora e a Fiadora realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora e a Fiadora estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros das operações de financiamento.

Nesse contexto, a Devedora e a Fiadora realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, como instrumentos de proteção cambial para as suas exportações de derivados de levedura e açúcar, além de outras operações para proteção do fluxo de caixa do endividamento exposto ao risco de câmbio e juros.

As operações de *hedge* expõem a Devedora e a Fiadora a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real dos produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da operação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de *hedge* poderá levar a Devedora e/ou a Fiadora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Exposição ao risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Fiadora, bem como do curso normal de seus negócios

A Devedora e a Fiadora mantêm relacionamento, direto ou indiretamente por meio da Copersucar, com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Fiadora estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e da Fiadora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pela Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienarem seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas da Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, incorporadas por referência a este Prospecto, bem como as Informações Trimestrais - ITR individuais e consolidadas da Emissora, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos auditores independentes da Emissora.

As informações da Emissora apresentadas neste Prospecto não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta. Consequentemente, as informações constantes deste prospecto podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Oferta foi realizada em 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ser emitida. Eventual série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRA, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório

Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de (i) Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI e/ou à Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 4.14.9.4 e 4.14.10.4 da Escritura de Emissão e replicado nas Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1 do Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.18.2 da Escritura de Emissão e replicado na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização; ou (iv) Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, conforme previsto na Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão e replicado na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização. A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, apresentar uma solicitação de resgate antecipado, a ser realizada por meio de uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, nos termos da Cláusula 4.18.6 e seguintes da Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar a uma oferta de resgate antecipado total dos CRA da respectiva Série, direcionada à totalidade dos CRA da respectiva Série, sendo assegurada aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate dos CRA, observado que a proposta de Oferta Resgate dos CRA apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos e integralizados, conforme Oferta de Resgate das Debêntures apresentada pela Devedora, a qual será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização.

Ademais, também haverá a amortização extraordinária dos CRA na ocorrência de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 30 de junho de 2025, de R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões cento e noventa mil reais), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, a

Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, e a Resolução do CMN nº 5.212, de 22 de maio de 2025 (“**Resolução CMN 5.212**”), as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início de sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e, conseqüentemente, afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de certificados de recebíveis do agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A auditoria legal realizada no âmbito da Oferta tem escopo limitado

No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizada auditoria jurídica da Devedora, da Fiadora e da Emissora com escopo reduzido a aspectos legais, incluindo, mas não se limitando a: (i) documentos societários visando a identificar as autorizações e os poderes de representação e/ou pessoais, conforme o caso; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos; (iii) contratos financeiros que atendiam aos critérios estabelecidos no âmbito da auditoria; e (iv) relatórios de processos e procedimentos judiciais e administrativos que atendiam aos critérios estabelecidos no âmbito da auditoria (“**Auditoria Jurídica**”), não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora, à Fiadora e à Emissora, incluindo informações diretamente divulgadas pela Emissora, pela Devedora, pela Fiadora ou outras informações públicas sobre a Devedora e a Fiadora que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de Auditoria Jurídica, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora ou da Devedora ou da Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de Auditoria Jurídica, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo desestimular o investimento nos CRA.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na Auditoria Jurídica, o fluxo de pagamento dos CRA poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. A Devedora entrega sua produção para a Cooperativa comercializar, que concorre internacionalmente com grandes *players* globais de *commodities*. Assim, internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil, os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos., sendo que uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

A Devedora também atua no mercado de leveduras e derivados e comercializa seus produtos voltados para nutrição animal e alimentação humana em mais de 60 (sessenta) países, principalmente os Estados Unidos e na Europa. Trata-se de mercados com grande competitividade, sendo que os principais concorrentes são poucas companhias consolidadas que atuam globalmente. Também podemos destacar que as altas taxas de crescimento destes mercados atraem novos entrantes, aumentando o risco de concorrência.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e pela Fiadora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora ou a Fiadora esteja isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e da Fiadora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Restrição à negociação dos CRA que somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados.

Os CRA adquiridos no âmbito da Oferta ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, junto a Investidores Qualificados, tendo em vista que a Devedora do lastro não se enquadra nas exceções previstas no inciso III do art. 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não sendo permitida, portanto, a negociação ao público em geral. Sendo assim, os Titulares dos CRA deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos termos da regulamentação vigente. As restrições acima mencionadas podem afetar desfavoravelmente a liquidez da negociação dos CRA no mercado secundário, resultando em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte

dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Devedora e Fiadora

As atividades da Devedora e da Fiadora podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Devedora e da Fiadora. Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Devedora e da Fiadora, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e a demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora.

Uma parte substancial das receitas líquidas da Devedora e da Fiadora advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos e euros. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora e da Fiadora está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora e pela Fiadora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A deficiência de mão-de-obra e infraestrutura no Brasil podem afetar o crescimento econômico e causar efeitos materiais adversos à Devedora e Fiadora

O desempenho da Devedora e da Fiadora depende da saúde geral e do crescimento da economia brasileira. O crescimento contínuo é limitado pela infraestrutura brasileira inadequada, incluindo a potencial escassez de energia elétrica e de meios de transporte, logística e telecomunicações, a falta de mão-de-obra

qualificada e a falta de investimentos privados e públicos nessas áreas. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e impacto geral na renda, poder de compra e consumo, o que poderia limitar o crescimento ou resultar em contração da economia brasileira e, conseqüentemente, causar um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora e da Fiadora. Além disso, as deficiências na rede rodoviária, ferroviária e fluvial das áreas em que a Devedora opera (como, por exemplo, estradas não pavimentadas ou sem manutenção e a falta de ferrovias, especialmente nas regiões mais afastadas do porto) geram altos custos de logística e, conseqüentemente, perda de rentabilidade da cana-de-açúcar e/ou do etanol. Da mesma forma, a falha ou negligência no transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício ou danos à cana-de-açúcar. Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a um agravamento do estado de conservação das estradas, o que pode levar a um aumento das perdas na produção. As deficiências de infraestrutura mencionadas acima tornam mais difícil à Devedora e à Fiadora a condução de seus negócios nas áreas em que opera e, conseqüentemente, ocasionam efeitos adversos em seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Fiadora

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora e/ou da Fiadora pode ser afetada de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Adoção de novas tarifas comerciais norte-americanas pode impactar adversamente o mercado de açúcar e etanol brasileiro

A política comercial dos Estados Unidos tem relevância estratégica para o setor sucroenergético brasileiro, em razão da posição de importante destino das exportações de açúcar e, principalmente, de etanol produzido a partir da cana-de-açúcar. A imposição ou elevação de tarifas de importação pelo governo norte-americano sobre esses produtos poderia reduzir substancialmente a competitividade do Brasil, ocasionando menor acesso ao mercado norte-americano, excesso de oferta no mercado doméstico e conseqüente pressão negativa sobre preços e margens. Além disso, medidas de natureza protecionista adotadas pelos Estados Unidos podem incentivar outros países a adotarem políticas semelhantes, gerando um efeito multiplicador de restrições comerciais em escala global, com potencial de afetar o fluxo internacional de açúcar e biocombustíveis. Tal cenário pode, ainda, criar volatilidade cambial e comprometer a atratividade de investimentos em energias renováveis. Em conseqüência, os negócios, a situação financeira e os resultados da Devedora e da Fiadora podem ser adversa e materialmente impactados, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprimento das obrigações relativas aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma supracitada, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma

privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares de CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, os países europeus, bem como outros países da América Latina e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica dos Estados Unidos e dos países europeus seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, bem como afetar adversamente a disponibilidade de crédito a companhias brasileiras no mercado internacional, com a significativa saída de recursos do país e diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no país. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Isto pode afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora e da Fiadora e comprometer sua capacidade de financiar as suas operações no futuro em termos favoráveis. Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, a incertezas sobre como os ajustes de política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a crescente aversão aos riscos relacionados aos mercados emergentes e as incertezas brasileiras nos planos macroeconômico e político. Essas incertezas podem afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. Além disso, a Devedora e a Fiadora continuam a ser expostas a turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais por causa de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, um aumento na taxa de desemprego, diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito. A perturbação ou a volatilidade nos mercados financeiros globais poderiam aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente financeiro e econômico no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso, por qualquer motivo, os Titulares de CRA pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) ocorrendo a alienação com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução da rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures (a) até que a Devedora enfim autorize a alienação, (b) até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou (c) até o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções e alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora, ou relacionada à inserção de dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e na reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora poderá sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos à reputação e à imagem de sua marca. Nessa hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e prestar serviços de qualidade depende substancialmente dos serviços de sua alta administração, além da equipe especializada com conhecimento técnico na área da securitização de recebíveis do agronegócio. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na área da securitização de recebíveis do agronegócio, poderá acarretar efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados e efetivamente conduzir suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado. A Emissora reconhece que não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. Consequentemente, a perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode resultar em um impacto negativo significativo na sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar

a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da 1ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA da 1ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série prevista no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da 1ª Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA da 1ª Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Os mercados globais têm experimentado volatilidade e ruptura após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado.

Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais

global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou até mesmo cancelada, afetando, assim, a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, há pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira e, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei 14.430, publicada em 2022, a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, e a Resolução CMN 5.118, recentemente alterada pela Resolução CMN 5.212, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física ou eletrônica de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Instituição Custodiante**”), que será responsável pela guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA. Os riscos relacionados à guarda física ou eletrônica de documentos pelo Custodiante incluem vulnerabilidades operacionais e ambientais. As instalações onde os documentos são armazenados, por exemplo, podem estar sujeitas a riscos físicos, tais como danos estruturais causados incidentes, tais como incêndios. Esses eventos podem resultar na destruição total ou parcial dos Documentos Comprobatórios, comprometendo a evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além dos riscos físicos, existem preocupações significativas com a segurança dos sistemas que suportam o armazenamento e a gestão de documentos digitais. Os sistemas estão sujeitos a ataques cibernéticos, como invasões que buscam acessar, alterar ou deletar informações. A integridade dos dados pode ser comprometida por falhas de segurança nos sistemas de TI da Instituição Custodiante, colocando em risco a confidencialidade e a disponibilidade dos documentos. Ademais, o funcionamento interno da Instituição Custodiante também está sujeito a riscos associados ao desempenho e à conduta de seus funcionários. Erros humanos, falhas no cumprimento de procedimentos operacionais padrão ou ações fraudulentas por parte da equipe podem levar à perda ou ao manuseio inadequado dos documentos. Tais riscos, se concretizados, podem comprometer a exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco relacionado ao fato de a Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Fiadora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Fiadora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Disponibilização da Lâmina da Oferta.	20 de outubro de 2025
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	21 de outubro de 2025
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado Disponibilização de Republicação do Prospecto Preliminar	22 de outubro de 2025
4	Início do Período de Reserva.	27 de outubro de 2025
5	Divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado. Disponibilização da Segunda Republicação do Prospecto Preliminar e da Republicação da Lâmina da Oferta.	12 de novembro de 2025
6	Início do Período de Desistência.	13 de novembro de 2025
7	Encerramento do Período de Desistência.	19 de novembro de 2025
8	Encerramento do Período de Reserva.	20 de novembro de 2025
9	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	21 de novembro de 2025
10	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	24 de novembro de 2025
11	Concessão dos registros automáticos da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo.	25 de novembro de 2025
12	Procedimento de alocação Data estimada de liquidação financeira dos CRA.	26 de novembro de 2025
13	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Em 22 de outubro de 2025 foi veiculado comunicado ao mercado (“**Comunicado ao Mercado**”) por meio do qual foi informada a republicação, na mesma data, do Prospecto Preliminar de forma a: (a) ajustar determinadas informações relativas ao cronograma de amortização da dívida bancária e arrendamentos da Devedora, previsto na Seção “18. Informações Adicionais” do Prospecto; e (b) alterar o cronograma estimado da Oferta, mencionado na Seção 5 do Prospecto Preliminar e divulgado no Aviso ao Mercado, publicado em 20 de outubro de 2025, para prever a divulgação do Comunicado ao Mercado e a reapresentação do Prospecto Preliminar. Tendo em vista que ainda não tinha se iniciado o Período de Reserva, não foi aberto período para desistência dos investidores.

Em 12 de novembro de 2025 foi veiculado segundo comunicado ao mercado (“**Segundo Comunicado ao Mercado**”) por meio do qual foi informada a republicação, na mesma data, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta, de forma a: (a) adequar a estrutura da Oferta às condições atuais de mercado

e à estratégia de captação da Devedora, com a redução do Valor Base da Emissão para R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e com a exclusão da exigência de Volume Mínimo da Terceira Série para fins de alocação dos CRA no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(b)** alterar o cronograma estimado da Oferta, mencionado na Seção 5 do Prospecto Preliminar e divulgado no Comunicado ao Mercado, publicado em 22 de outubro de 2025, para prever a divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado e a reapresentação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta, bem como a inclusão de período de desistência e atualização das datas referentes ao Período de Reserva, à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, concessão do registro da Oferta pela CVM e liquidação financeira dos CRA. Em função do disposto acima, em atendimento ao disposto no artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, os investidores que eventualmente já tivessem apresentado intenção de investimento, poderiam informar sua desistência até às 18:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contados da data de divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado, com a restituição integral de eventual valor, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados (“**Período de Desistência**”), sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da revogação de sua aceitação da Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador ou Participante Especial, conforme aplicável, com quem tivesse realizado intenção de investimento, por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador ou Participante Especial, conforme aplicável, até 19 de novembro de 2025 (inclusive). Ressaltamos que foi presumida a manutenção de aceitação e adesão à Oferta dos Investidores em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar “Emissões”, filtrar o campo “Buscar Empresas, Série, Cetip” por “Açucareira Quatá S.A.” acessar “N. Emissão: 416ª”, clicar no documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste *website*, no campo “Produtos e serviços”, selecionar “Ofertas públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “CRA Zilor - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 416ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Açucareira Quatá S.A.” e, então, clicar no documento desejado)

Safra:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “CRA – Zilor 2025” e então clicar no documento correspondente).

Itaú BBA:

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “CRA Zilor”, e em seguida clicar no documento desejado).

Fundos.NET (CVM e B3):

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, e clicar no link “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”. Na página clicar no canto superior esquerdo em “Exibir Filtros”, em “Tipo de Certificado” selecionar “CRA” e em “Securizadora” buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”. Em seguida clicar “categoria” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” localizar o documento desejado. Localizar o assunto: “Açucareira Quatá” e selecionar o “Download”).

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, “b”, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, contando com a participação de Participantes Especiais, nos termos previstos abaixo, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior. Os CRA eventualmente distribuídos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional seriam colocados em regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 416ª (Quadringentesima Décima Sexta) Emissão, da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Açucareira Quatá S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** como houve modificação de Oferta, cientificava, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto neste Prospecto, e, se aplicável, poderia ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades

controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada (incluindo eventual lote adicional emitido), desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas aos CRA por elas demandados.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “A participação de Investidores que sejam considerados como Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário” na página 29 deste Prospecto.

Critérios de Colocação

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Caso, no Procedimento de *Bookbuilding*, tivesse sido verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excederia o valor total da Emissão, haveria rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebida a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima seria informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, pelos seguintes valores, **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário **(a)** para os CRA da 1ª Série, na data da primeira integralização dos CRA da 1ª Série (“**Data da Primeira Integralização dos CRA da 1ª Série**”), **(b)** para os CRA da 2ª Série, na data da primeira integralização os CRA da 2ª Série (“**Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série**”), **(c)** para os CRA da 3ª Série, na data da primeira integralização dos CRA da 3ª Série (“**Data da Primeira Integralização dos CRA da 3ª Série**” e, em conjunto e indistintamente com Data da Primeira

Integralização dos CRA da 1ª Série e Data da Primeira Integralização dos CRA da 2ª Série, "**Data da Primeira Integralização**"); ou, conforme aplicável, **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário, para os CRA da 1ª Série e/ou para os CRA da 2ª Série, e/ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado para os CRA da 3ª Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a respectiva Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, nas demais Datas de Integralização dos CRA da 1ª Série, das Datas de Integralização dos CRA da 2ª Série e/ou Datas de Integralização dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, se houver ("**Preço de Integralização dos CRA**"). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual, se for o caso, deverá ser realizado a todos os investidores da mesma Série que subscreverem ou integralizarem os CRA de determinada Série em uma mesma data e que deverá ser aplicado a todos os investidores da mesma série, observado o disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora com relação à Oferta, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme o caso, do comissionamento devido aos Coordenadores.

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), nos Meios de Divulgação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever os CRA por força da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA, a venda de tais CRA pelos Coordenadores poderá ser realizada, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, ao exclusivo critério dos Coordenadores. A venda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b”, da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que só poderão ser negociados por Investidores Qualificados, tendo em vista que a Devedora do lastro não se enquadra nas exceções previstas no inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não sendo permitida, portanto, a negociação ao público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 19 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“**Crterios de Restituição**”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Crterios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente teve início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores Qualificados, não sendo permitida sua negociação a qualquer momento com os investidores em geral nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta dos CRA, nos termos da Aprovação Societária da Emissora.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovadas pela Aprovação Societária Original da Devedora, cujas atas foram, conforme o caso, (a) devidamente arquivadas na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.6.1 do Termo de Securitização, conforme o caso, e (b) publicadas no Jornal de Publicação, na versão impressa e digital, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea “b”, e o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, contendo certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, com a devida rerratificação dos termos e condições da Aprovação Societária Original da Devedora, por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada pela Devedora em 13 de novembro de 2025, registrada na JUCESP em 18 de novembro de 2025 sob o nº 395.755/25-6 (“**Rerratificação da Aprovação Societária Original da Devedora**”) e, em conjunto com a Aprovação Societária Original da Devedora, “**Aprovação Societária da Devedora**”), sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Devedora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

A outorga da Fiança para as Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Fiadora foram aprovadas na reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 17 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária Original da Fiadora**”), cuja ata foi (a) devidamente arquivada na JUCESP em 31 de outubro de 2025, sob o nº 387.345/25-5, observado o disposto no Termo de Securitização, e (b) publicada no Jornal de Publicação, na versão impressa e digital, em 11 de novembro de 2025, em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, contendo certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, com a devida rerratificação dos termos e condições da Aprovação Societária Original da Fiadora, por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada pela Fiadora em 13 de novembro de 2025, registrada na JUCESP em 18 de novembro de 2025 sob o nº 395.756/25-0 (“**Rerratificação da Aprovação Societária Original da Fiadora**”) e, em conjunto com a Aprovação Societária Original da Fiadora, “**Aprovação Societária da Fiadora**”), sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora, bem como sua publicação, deverão ocorrer previamente à Data da Primeira Integralização, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Devedora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o plano de distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os Coordenadores prestarão, de forma individual e não solidária, garantia firme de colocação para o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na proporção constante da tabela abaixo (“**Garantia Firme**”), desde que atendidas as Condições Precedentes, sendo que o montante dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional teria sido distribuído em regime de melhores esforços.

Coordenador	Garantia Firme (R\$)	Garantia Firme (% sobre valor total da Emissão)
Coordenador Líder	R\$ 100.000.000,00	33,334%
Banco Safra	R\$ 100.000.000,00	33,333%
Itaú BBA	R\$ 100.000.000,00	33,333%
Total	R\$ 300.000.000,00	100,000%

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, sem lotes máximos ou mínimos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição **(i)** do número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observado que qualquer das Séries poderia não ser emitida não foi emitida; **(ii)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando que não foram emitidos CRA em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, tendo sido observado o Montante Mínimo; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures; e **(iv)** da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série e da taxa final da Remuneração dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da respectiva Série (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta (“**Lâmina**”) e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar estava disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento recebidas, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;
- (vi)** para a apuração da taxa final da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até que fosse atingido, no mínimo, o Valor Base da Emissão;

- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: (a) no estabelecimento de Taxa Teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (iii) para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, formalizados antes da Data da Primeira Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Fiadora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre as regras e procedimentos relativos ao envio de intenções de investimento, consultar a seção 5.1 “b” deste Prospecto.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os CRA não contarão com garantias de qualquer natureza, tampouco com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora ou por terceiros, sem prejuízo da Fiança outorgada no âmbito das Debêntures, nos termos do item 10.1 (f) abaixo.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Termo de Securitização.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Enquanto depositados no Patrimônio Separado, os recursos vinculados à Emissão poderão ser aplicados em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos.

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, da 8ª (oitava) emissão, da Devedora, alocadas em 3 (três) séries, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão, totalizando o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que a quantidade de Debêntures foi diminuída em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, sendo certo que qualquer Série poderia não ser emitida.

Créditos Performados. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio em que tais Direitos Creditórios do Agronegócio estão inseridos é aquela constante como sua atividade no CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a “fabricação de fermentos e leveduras”, representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária das Debêntures**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ou a data do seu efetivo pagamento em caso de resgate antecipado, conforme o caso, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária das Debêntures, se houver calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número de ordem de “NIk”, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, divulgado no mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário seja em novembro de 2025, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de outubro de 2025, divulgado no mês de novembro de 2025;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

Dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro, observado que, exclusivamente, no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “ dup ”; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo “ dut ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “ dut ” será igual a 19 (dezenove) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário das Debêntures da 3ª Série todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a data de aniversário dos CRA 3ª Série (“**Data de Aniversário**”);
- (iv) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso;

- (v) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição o NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês da Data de Aniversário, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 14,53% (quatorze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”).

A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série acumulada, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,5300;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures da 2ª Série: A partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“**Fator DI**” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“**n**” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

“**k**” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“**TDI_k**” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**Fator Spread**” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**spread**” = 0,7000; e

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “FatorJuros”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

- (v) para efeito do cálculo de Dik, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração das Debêntures da 3ª Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures, as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**”, respectivamente, sendo Remuneração das Debêntures da 1ª Série, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 2ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, “**Remuneração**”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 4.13.5 da Escritura de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = fator de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 8,6300;

DP = Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao Fator *Spread* de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização.

Considera-se “**Período de Capitalização**”: o intervalo de tempo: **(a)** que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(b)** na última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, o caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor dos pagamentos das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Devedora deverá crescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA da 2ª Série, inclusive a Remuneração dos CRA da 2ª Série, será aplicada, em sua substituição a última Taxa DI disponível no momento.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da 2ª Série por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o

Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que a Taxa DI (i) não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA da 2ª Série e a Devedora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA da 2ª Série, em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição à Taxa DI, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva da Taxa DI**”).

Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, convocada para deliberar sobre referido assunto.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 2ª Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 2ª Série representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 2ª Série; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 2ª Série, dos presentes na respectiva assembleia, desde que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da 2ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série mencionada acima ou, ainda, caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”) da 2ª (segunda) série em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.17.1 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª (primeira) série.

Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª (segunda) série referido acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA da 2ª Série em virtude do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série de que trata a Cláusula 5.9.1 do Termo de Securitização, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização em relação aos CRA da 2ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações relativas aos CRA da 2ª Série previstas neste Termo de Securitização.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA da 3ª Série, inclusive a Remuneração dos CRA da 3ª Série, será aplicada, em sua substituição, a Projeção.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA da 3ª Série por proibição legal ou judicial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do primeiro dia em que o IPCA (i) não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (exclusive); ou (ii) não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA da 3ª Série e a Devedora para a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA da 3ª Série, em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o índice que será utilizado em substituição ao IPCA, sendo certo que este índice deverá: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente mensal; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado preferencialmente em periodicidade similar ao IPCA (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”).

Por se tratar de operação estruturada consistente na emissão das Debêntures para lastro dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série referida acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série convocada para deliberar sobre referido assunto.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da 3ª Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 3ª Série representando (a) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série; e (b) em segunda convocação no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da 3ª Série presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, desde que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da 3ª Série, ou caso, em segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série mencionada na Cláusula 5.10.1 do Termo de Securitização ou caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª (terceira) série das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.14.10.6 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª (terceira) série.

Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 3ª série referido acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA da 3ª Série em virtude do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série. Os CRA da 3ª Série resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o Número Índice Projetado.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série de que trata a Cláusula 5.10.1 do Termo de Securitização, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização em relação aos CRA da 3ª Série, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos da Cláusula 5.10 do Termo de Securitização, a Projeção será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações relativas aos CRA da 3ª Série previstas no Termo de Securitização.

(c) prazos de vencimento dos créditos

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.551 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um) dias corridos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**”).

As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.551 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um) dias corridos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**”).

As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias corridos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de novembro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, “**Data de Vencimento das Debêntures**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

(d) períodos de amortização

Amortização das Debêntures da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de novembro de 2031, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme indicado na tabela

constante do Anexo III da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures da 1ª Série**”).

Amortização das Debêntures da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de novembro de 2031, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures da 2ª Série**”).

Amortização das Debêntures da 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de novembro de 2033, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme indicado na tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures estabelecidas na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures da 3ª Série**” e, em conjunto com a Amortização das Debêntures da 1ª Série e a Amortização das Debêntures da 2ª Série, “**Amortização das Debêntures**”).

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão deverão ser utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na forma prevista em seu objeto social, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”). A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio e atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a produção de açúcar e seus derivados atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e do artigo 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, sendo que consta como sua atividade no CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a “fabricação de fermentos e leveduras”, representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias.

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Devedora e a Fiadora declararam estarem aptas a figurarem como devedora e coobrigada dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo **(a)** ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora e da Fiadora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de suas receitas consolidadas, apuradas com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora e pela Fiadora; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a emissão da Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

A Fiadora, se obrigou solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadora, principal pagadora e solidariamente com a Devedora, responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e dos artigos 130, inciso I e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, nas datas previstas na Escritura de Emissão, observado os respectivos prazos de cura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso das Debêntures, a Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”, respectivamente).

(1) Prazo de garantia fidejussória ou cessão de crédito com coobrigação assumida por cada garantidor (avaliador e/ou fiador) e/ou coobrigado

A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

(2) Descrição dos eventos previstos para exequibilidade da garantia fidejussória ou cessão de crédito com coobrigação

Cabe à Emissora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída na Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte da Emissora não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e serão integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo III da Escritura de Emissão (cada uma, indistintamente, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

A Devedora deverá realizar os pagamentos oriundos das Debêntures nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na conta corrente nº 5806-8, agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), vinculada ao Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”). Conforme previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico, até às 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou da Data de Vencimento, conforme o caso, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Oferta.

Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“**Encargos Moratórios das Debêntures**”).

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) em 2 de dezembro de 2024, houve o resgate antecipado total das Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da segunda emissão da Devedora, considerando títulos de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento,

perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e *data-bases* passíveis de comparação relativas às emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Debêntures lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide Seção 12.4 abaixo, em especial o “*Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento*” na página 50 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de (i) Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva da Taxa DI e/ou à Taxa Substitutiva do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 4.14.9.4 e 4.14.10.4 da Escritura de Emissão e replicado nas Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1 do Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.18.2 da Escritura de Emissão e replicado na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização; ou (iv) Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, conforme previsto na Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão e replicado na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”). A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Forma de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou do Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, conforme o caso.

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, e do consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios (se houver), previstos no Termo de Securitização.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, e à B3, conforme o caso, sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Oferta de Resgate dos CRA: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, apresentar uma solicitação de resgate antecipado (“**Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures**”), a ser realizada por meio de uma oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série (“**Oferta de Resgate das Debêntures**”), nos termos da Cláusula 4.18.6 e seguintes da Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar a uma oferta de resgate antecipado total dos CRA da respectiva Série (“**Oferta de Resgate dos CRA**”), direcionada à totalidade dos CRA da respectiva Série, sendo assegurada aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate dos CRA, observado que a proposta de Oferta Resgate dos CRA apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA da respectiva Série emitidos e integralizados, conforme Oferta de Resgate das Debêntures apresentada pela Devedora, a qual será operacionalizada na forma descrita abaixo.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos Titulares de CRA, via comunicado ao mercado disponibilizado através do sistema Fundos.Net da CVM e/ou da B3 e do endereço eletrônico da Securitizadora (<https://ecoagro.agr.br/>), conforme o caso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares (“**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate dos CRA**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate dos CRA, incluindo: (i) o Preço da Oferta de Resgate (conforme definido abaixo); (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser um Dia Útil e que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da aceitação pelo Titular do CRA (“**Data de Resgate Antecipado**”); (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA à Emissora em relação à Oferta de Resgate dos CRA; (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável (“**Montante Mínimo de Adesão**”); e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de e-mail para controleoperacional@ecoagro.agr.br e af.controles@oliveiratrust.com.br, respectivamente, conforme modelo de resposta constante no Anexo VIII do Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física, contrato social ou regulamento, com o devido ato que elegeu e/ou conferiu poderes aos seus representantes, se for pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia).

A Emissora poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate dos CRA.

Caso o montante mínimo de adesão estabelecido para os CRA não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à respectiva Oferta de Resgate Antecipado não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares dos CRA.

Caso: (i) a totalidade dos titulares dos CRA aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será realizado o resgate antecipado total dos CRA; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA em circulação, os titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições aplicáveis aos titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 90% (noventa por cento) dos CRA em circulação, desde que o Montante Mínimo de Adesão seja atingido, serão resgatados os CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo final de recebimento da manifestação de adesão à Oferta de Resgate dos CRA, confirmar à Devedora a totalidade dos Titulares de CRA que aderiu à Oferta de Resgate dos CRA.

A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da manifestação acima, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3 se haverá o resgate antecipado total dos CRA. O resgate antecipado total dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e podendo ser realizados de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

O valor proposto para o resgate antecipado dos CRA deverá abranger o Valor Nominal Unitário das CRA da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das CRA da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (iii) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo (“**Preço da Oferta de Resgate**”).

O pagamento, pela Emissora, aos Titulares de CRA do Preço da Oferta de Resgate, deverá ser realizado na data prevista para realização do resgate antecipado indicada no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate dos CRA, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate dos CRA serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.

A data para a realização de qualquer Oferta de Resgate dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de novembro de 2027 (inclusive), sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”). Na hipótese de Devedora realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá realizar o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em, decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, os Titulares de CRA da 1ª Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em, decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{-(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, os Titulares de CRA da 2ª Série jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª

Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de (ii) prêmio (ii.a) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, caso o referido Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série seja realizado entre o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de novembro de 2027 (inclusive) o 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, até 17 de novembro de 2028 (exclusive); ou (ii.b) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, caso o referido Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série seja realizado a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de novembro de 2028 (inclusive), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PUprêmio} = [((1+\text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1) * \text{PU}]$$

sendo que:

Prêmio = 0,3500% a.a. ou 0,7000% a.a., conforme o caso, a ser definido com base na data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização;

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série, os Titulares de CRA da 3ª Série farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 3ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 3ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FV_{PK}} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 3ª Série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série, conforme definido acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 3ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 3ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{(nk/252)}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos: A Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos**"). Na hipótese de Devedora realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá realizar o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos

Para os fins da Escritura de Emissão, será considerado um "**Evento de Retenção de Tributos**": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a Escritura de Emissão ou sobre os CRA; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes à Escritura de Emissão ou aos CRA; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às da Escritura de Emissão e dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da Escritura de Emissão e dos CRA, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência do Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos e de eventuais outros encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência do Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos.

Caso não exerça o previsto acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos, nos termos acima.

Em qualquer dessas hipóteses, os Titulares de CRA resgatados terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA, VEJA O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA DOS CRA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIOS" NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 40 DESTA PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Amortização Extraordinária dos CRA: Haverá a amortização extraordinária dos CRA na ocorrência de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**”).

Forma de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA: Na hipótese prevista acima, a Emissora deverá amortizar antecipadamente o mesmo percentual dos CRA da referida Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) dos CRA, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures.

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios (se houver), previstos na Cláusula 3.2 do Termo de Securitização.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, comunicar ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, e à B3, conforme o caso, sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

Amortização Extraordinária das Debêntures: A Devedora poderá realizar amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de novembro de 2028 (inclusive), desde que esteja adimplente com as suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e observados: (i) o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou seu saldo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou seu saldo, conforme aplicável; e (ii) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora (“**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**”). Uma vez realizada a Amortização Extraordinária Facultativa pela Devedora, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série, os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou à amortização da

parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + \text{Taxa DI})]^{-((nk/252))}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização extraordinária.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 2ª Série, os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento (i) a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de (ii) prêmio de (ii.a) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, caso a referida Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 2ª Série seja realizada entre o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de novembro de 2027 (inclusive), e o 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, até 17 de novembro de 2028 (exclusive); ou (ii.b) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento, caso a referida Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 2ª Série seja realizada a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de novembro de 2028 (inclusive), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = [((1 + \text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1) * PU]$$

sendo que:

Prêmio = 0,3500% a.a. ou 0,7000% a.a., conforme o caso, a ser definido com base na data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização;

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 2ª Série até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; e

PU = parcela do Valor Nominal dos CRA da 2ª Série (ou do saldo do Valor Nominal dos CRA da 2ª Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 2ª Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da liquidação.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 3ª Série, os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 3ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a

primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 3ª Série, na data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 3ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 3ª Série, calculado conforme a fórmula abaixo e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 3ª Série;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 3ª Série, conforme definido no Termo de Securitização;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou à amortização da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 3ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 3ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{TESOUROIPCA})^{(nk/252)}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures da 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Devedora seja parte (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.24.2 e 4.24.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Devedora e/ou pela Fiadora, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à Escritura de Emissão, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios, da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração previstos na Escritura de Emissão;

- (b) se a Devedora não aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão recebidos em razão desta da Oferta conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo);
- (d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do §12º do artigo 6º, do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora, a Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- (f) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- (g) a hipótese de a Devedora ou a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, por meio judicial ou extrajudicial;
- (h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (i) caso a Escritura de Emissão seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta que não em decorrência do pagamento integral das Debêntures;
- (j) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) ("**Valor de Referência**"), ou seu equivalente em outras moedas;
- (k) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) ("**Reorganização Societária**"), que (i) resultem em Mudança de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Fiadora, ou (ii) a Pessoa (conforme abaixo definido) eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Fiadora não tenha sido previamente aprovada pelos Titulares de CRA e não passe a figurar como fiadora e assuma todas as Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto (a) por reorganizações societárias que sejam realizadas exclusivamente para fins de segregação e/ou posterior realização de alienação de Negócios Não Preponderantes (conforme definido abaixo); (b) se tal Reorganização Societária ocorrer entre a Devedora, a Fiadora e qualquer sociedade controlada (direta ou indiretamente) da Devedora e, desde que, a referida sociedade controlada e/ou sociedade resultante da Reorganização Societária passe a figurar como fiadora e assuma todas as Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão, conforme aplicável; ou (c) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (l) descumprimento, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, para a qual não tenha sido ou não possa ser obtido efeito suspensivo para eventual recurso contra a referida decisão ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal, ou o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o que ocorrer primeiro, sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

- (m) pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) transformação do tipo societário da Devedora;
- (o) inclusão de nova atividade no objeto social da Devedora que se torne atividade preponderante e/ou exclusão da atividade de indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar de seu objeto social;
- (p) se ocorrer uma Mudança de Controle;
- (q) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora ou pela Fiadora de Ativos Relevantes (conforme abaixo definido), em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência – Venda de Ativos (conforme abaixo definido), exceto **(1)** se a sociedade que receba os ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Fiadora tenha sido previamente aprovada pelos Titulares de CRA e passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão, assumindo todas as Obrigações Garantidas; **(2)** pela substituição de bens comprovadamente no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); **(3)** pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; **(4)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios; **(5)** pela alienação total ou parcial da participação societária detida pela Devedora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76); ou **(6)** pela alienação de ativos da Devedora que não cause Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) (“**Negócios Não Preponderantes**”), incluindo, sem limitação, **(i)** a transferência de ativos das unidades de produção de energia elétrica no contexto da reorganização societária envolvendo a Devedora e sociedade(s) controlada(s) pela Devedora a ser(em) constituída(s) (“**Empresa de Bioenergia**”), mediante segregação das operações da referida unidade de negócio na Empresa de Bioenergia (“**Operação Bioenergia**”); e **(ii)** a venda de até 100% (cem por cento) das ações da Biorigin S.A. detidas pela Devedora;
- (r) se, durante a vigência da Escritura de Emissão, for constituído pela Devedora ou pela Fiadora qualquer ônus ou gravame (incluindo, mas não se limitando, ônus legais) sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Devedora ou pela Fiadora), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Referência – Oneração de Ativos (conforme abaixo definido), exceto os seguintes: **(i)** os ônus e gravames existentes na Data de Emissão; **(ii)** renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão; **(iii)** ônus e gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus e gravames, para fins de renovação ou rolagem de endividamento financeiro via captações de recursos ou garantias de processos fiscais já concedidas pela Devedora ou pela Fiadora; **(iv)** ônus e gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CNPJ nº 61.149.589/0001-89) (“**Cooperativa**”); **(v)** ônus e gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição; **(vi)** ônus e gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais, observado que, para fins deste item “vi”, não serão considerados para fins de cômputo os imóveis objeto do Anexo VII à Escritura de Emissão; **(vii)** ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo VII da Escritura; **(viii)** ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; **(ix)** ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia; e/ou **(x)** ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Devedora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Devedora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão); e **(xi)** os ônus e gravames já constituídos sobre bens e ativos dos Negócios Não Preponderantes no âmbito da Operação Bioenergia e Operação Biorigin;
- (s) se, durante a vigência da Escritura de Emissão, for outorgada pela Devedora ou pela Fiadora qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação): **(i)** prestadas pela Devedora ou pela Fiadora referente a obrigações

pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Devedora ou a Fiadora (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória; **(ii)** prestadas pela Devedora (1) a suas Controladas, (2) à Fiadora, (3) a qualquer das Controladas da Fiadora, (4) a qualquer sociedade em que a Devedora e/ou a Fiadora possuam participação societária (“**Investida**”), desde que a outorga da garantia fidejussória se dê em percentual, com relação ao valor devido pela Investida, igual ou inferior à participação da Devedora ou da Fiadora, conforme o caso, na respectiva Investida; ou (5) a qualquer Pessoa, previamente aprovada pelos Titulares de CRA, e que (x) receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Fiadora eventualmente em razão de Reorganização Societária (desde que realizada em conformidade com o item (k) acima) e (y) figure como fiadora e coobrigada com relação às Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão; **(iii)** prestadas pela Devedora com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado à participação da Devedora em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e **(iv)** prestadas pela Fiadora (1) a suas Controladas, (2) à Devedora, (3) a qualquer das Controladas da Devedora, (4) a qualquer Investida, desde que a outorga da garantia fidejussória se dê em percentual, com relação ao valor devido pela Investida, igual ou inferior à participação da Devedora ou da Fiadora, conforme o caso, na respectiva Investida; ou (4) a qualquer Pessoa que, previamente aprovada pelos Titulares de CRA, (x) receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Fiadora eventualmente em razão de Reorganização Societária (desde que realizada em conformidade com o item (k) acima) e (y) figure como fiadora e coobrigada em relação às Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão. Para fins de esclarecimento, as exceções previstas neste item serão aplicáveis apenas se, o índice financeiro previsto no item (h) da Cláusula 4.23.3 da Escritura de Emissão estiver sendo observado pela Devedora e pela Fiadora;

- (t) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas de qualquer forma, descumprir a norma que trata do não incentivo a, ou ainda incentivar a substituição ou a utilização em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- (u) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto **(i)** se realizada para fins de absorção de prejuízos ou **(ii)** se decorrentes de Reorganização Societária permitida de acordo com a Escritura de Emissão; e
- (v) caso a Devedora não realize a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão pela Securitizadora, conforme orientada pelos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 4.24.3 da Escritura de Emissão (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (a) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura específico ou, caso inexistir, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Securitizadora de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- (b) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora, a Fiadora ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, da Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas respectivas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo legal;
- (c) provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão;
- (d) se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente em 5 (cinco) Dias Úteis; **(ii)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, desde que obtido o efeito

suspensivo quanto à sua exigibilidade; ou **(iii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

- (e) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Fiadora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Devedora e/ou da Fiadora de valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Fiadora ou qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ou resultar em impacto reputacional adverso; ou **(iii)** caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente e a Devedora esteja autorizada a operar nesse ínterim sem a referida autorização, concessão, subvenção licença ou alvará;
- (g) em caso de inobservância, pela Devedora, pela Fiadora e/ou qualquer das Controladas, da Legislação Socioambiental, exceto nos casos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Devedora ou à Fiadora, sendo que, nos casos de incentivo à prostituição ou a utilização em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de infração aos direitos dos silvícolas, nos termos do previstos no item “(t)” da Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão, se aplicará o previsto em tal item, não sendo aplicáveis quaisquer exceções; e
- (h) não observância dos seguintes limites e índices financeiros (“**Índices Financeiros**”), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo (1) os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16 e (2) os gastos de entressafra reconhecidos na demonstração de resultado do exercício, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e da Fiadora combinadas, a serem acompanhadas anualmente pela Securitizadora com base nos documentos e informações descritos no item (i), alínea “(a)”, item “(ii.a)” da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2026 (inclusive) até o vencimento integral da Escritura de Emissão:
 - (i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser (a) igual ou inferior a 2,5X, até a integral quitação de quaisquer compromissos e/ou dívidas financeiras assumidas pela Devedora que contenham a obrigação de atendimento da razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado Zilor igual ou inferior a 2,5X no respectivo Ano-Safra (“**Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro**”); ou (b) igual ou inferior a 3,0X, após a integral quitação das Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro;
 - (ii) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x; e
 - (iii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x;
 - (iv) até a integral quitação das Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro, enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão Covenant em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que, após a integral quitação das Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro, este item deixará de ser aplicável.

Para os fins do disposto acima:

“**Ativos Relevantes**” significa (i) até a integral quitação da CPR-F 2021 (conforme abaixo definido), (a) bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (b) ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas; e (ii) após a integral quitação da CPR-F 2021, quaisquer bens escriturados no ativo total da Devedora e/ou da Fiadora (conforme o caso), com base nas respectivas demonstrações financeiras.

“**Caixa**” significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.

“**Dívida Líquida**” significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.

“**Empréstimos e Financiamentos Covenant**” significa o somatório (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); (b) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e (c) obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios).

“**EBITDA Ajustado Zilor**” significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: (i) dos resultados de equivalência patrimonial, (ii) da variação do valor justo dos ativos biológicos, (iii) da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional, (iv) outros itens não recorrentes, (v) do consumo de ativo biológico, e (vi) dos gastos de entressafra apropriados na demonstração do resultado do exercício no decorrer da safra em questão.

“**Liquidez Corrente**” significa a razão entre o Ativo Circulante menos ativo biológico e o Passivo Circulante, conforme montantes de tais rubricas presentes nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e da Fiadora combinadas.

“**Ativo Circulante**”, “**Ativo Biológico**”, “**Passivo Circulante**” ou “**Patrimônio Líquido**” significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e da Fiadora combinadas.

“**Ano-Safra**” significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte.

“**CAPEX Covenant**” significa a soma de (i) aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), (ii) aquisições de ativo intangível, e (iii) aquisição de outros investimentos, conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.

“**CAPEX de Expansão Covenant**” significa o montante de CAPEX *Covenant* superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.

“**Valor de Referência – Venda de Ativos**” significa (i) até a integral quitação da CPR-F 2021, o valor equivalente ao resultado da atualização de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), desde a data de emissão da CPR-F 2021, qual seja, 15 de outubro de 2021, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) após a integral quitação da CPR-F 2021, todos e quaisquer ativos detidos pela Devedora e/ou pela Fiadora que representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Devedora e da Fiadora (considerados em conjunto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

“**Valor de Referência – Oneração de Ativos**” significa (i) até a integral quitação da CPR-F 2021, o valor equivalente ao resultado da atualização de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), desde a data de emissão da CPR-F 2021, qual seja, 15 de outubro de 2021, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) após a integral quitação da

CPR-F 2021, todos e quaisquer ativos detidos pela Devedora e/ou pela Fiadora que representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Devedora e da Fiadora (considerados em conjunto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

- (i) em caso de inobservância, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer das suas respectivas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Fiadora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (j) se a Devedora e/ou a Fiadora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente (“Operação com Parte Relacionada”), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada (i) em termos e condições equitativos de mercado (*arms’ length*), (ii) em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Fiadora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou (iii) com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral;
- (k) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Fiadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

Nas hipóteses de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Emissora do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento (observado os prazos de cura aplicáveis), uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberado pelo **não** vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

O **não** vencimento antecipado da Escritura de Emissão estará sujeito à aprovação de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos CRA em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

Na hipótese de a Assembleia Especial de Titulares de CRA: (a) ser instalada, em primeira ou em segunda convocação, observados os quóruns previstos acima, e decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA e consequentemente das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) não ser instalada em segunda convocação por não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação; a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (c) ser instalada, em primeira ou em segunda convocação, mas não ser atingido o quórum necessário para a deliberação previsto no Termo de Securitização, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

A Devedora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses da Emissora, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*) conforme quórum previsto no Termo de Securitização observada, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas no Termo de Securitização.

O Valor de Referência deverá ser atualizado anualmente pela variação do IGP-M, desde 15 de outubro de 2021. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Devedora em 15 de outubro de 2021 com valor nominal (na data de sua emissão) de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) (“**CPR-F 2021**”), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 6.9 e 6.10 do Termo de Securitização, conforme aplicável, passarão a ser lidos como o valor que represente 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Devedora e da Fiadora (em conjunto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA para implementação do disposto no Termo de Securitização.

A Devedora deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA acerca da quitação integral da CPR-F 2021, para que as Partes passem a considerar a atualização mencionada no Termo de Securitização em relação aos valores previstos no Termo de Securitização.

A B3 deverá ser comunicada pela Securitizadora acerca do vencimento antecipado imediatamente após sua declaração e acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência de 3 (três) Dias Úteis contados da data definida para realização do referido resgate.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS CRA, VEJA O FATOR DE RISCO “Risco de liquidação do Patrimônio Separado” NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário dos CRA

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços;
- (x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xviii) disponibilizar o valor unitário dos CRA o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, através do seu *website* www.oliveiratrust.com.br;
- (xix) por meio do seu website (www.oliveiratrust.com.br), fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à Emissora, conforme disposto no caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu endereço eletrônico (www.oliveiratrust.com.br), devendo indicar, ainda, (i) as consequências para os Titulares de CRA dos descumprimentos de obrigações pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, e (ii) as providências que o Agente Fiduciário dos CRA pretende tomar a respeito de tais descumprimentos;
- (xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha ciência, devendo o referido alerta constar no relatório anual emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxiv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma prevista nas Cláusulas 11 e 12 do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxvi) proceder com a verificação, na forma prestada na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro;
- (xxvii) contratar quando necessário, às expensas da Devedora ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, sendo que os custos de eventual avaliação das garantias serão considerados uma despesa da Emissão em caso de não pagamento da Devedora;
- (xxviii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

Instituição Custodiante e Escriturador

A Instituição Custodiante e Escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de **(i)** escriturador dos CRA e **(ii)** instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a necessidade, suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nesse caso, nova instituição custodiante deve ser contratada pela Emissora.

A Instituição Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Banco Liquidante

É o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

Agência de Classificação de Risco

É a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35219938872, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela (i) classificação de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.17 do Termo de Securitização.

A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização anual da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, buscar por "Açucareira Quatá S.A." ou "416ª"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Caso a Devedora deseje, a qualquer tempo, alterar a Agência de Classificação de Risco por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agências de Classificação de Risco Seleccionadas**"), a Assembleia Especial dos Titulares de CRA deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Seleccionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionada.

Auditor Independente

É a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la, nos termos da Cláusula 3.16 e seguintes do Termo de Securitização ("**Auditor Independente**").

O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, o Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O exercício social do Patrimônio Separado da Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, caso a Emissora não o faça, usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios, Remuneração e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Devedora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, de forma que tais créditos originem os Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão observadas anteriormente à data de primeira integralização dos CRA, em atendimento ao artigo 20, § 2º, da Lei 14.430 conjugado com o artigo 17, X, da Resolução CVM 60, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio e atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a produção de açúcar e seus derivados atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de Outubro de 2022, e do artigo 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, sendo que consta como sua atividade no CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a “fabricação de fermentos e leveduras”, representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias.

Considerando que as Debêntures e os CRA estão em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, observado, contudo, o disposto abaixo.

A Devedora comprometeu-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de Debêntures subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação da Devedora	Açucareira Quatá S.A.
Tipo Societário	Sociedade
Características Gerais do Negócio	A Devedora possui como atividades centrais o fornecimento de açúcar e bioenergia, consolidando-se como uma das principais exportadoras brasileiras do setor. Além de sua reconhecida atuação no mercado de açúcar, a Companhia também se destaca pela produção de etanol e pela geração de bioenergia em suas plataformas industriais.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora e garantidos pela Fiadora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	Não existem disposições contratuais relevantes a serem destacadas em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Abaixo estão as principais informações sobre a Fiadora:

Denominação da Fiadora	Companhia Agrícola Quatá
Tipo Societário	Sociedade anônima de capital fechado
Características Gerais do Negócio	A Fiadora possui como atividade principal a exploração das próprias terras de maneira passiva, mediante a cessão do uso para serem exploradas por parceiro produtor através do contrato de parceria agrícola formalizado com a Devedora.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora e garantidos pela Fiadora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	Não existem disposições contratuais relevantes a serem destacadas em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Fiadora é uma sociedade anônima de capital fechado que explora as próprias terras de maneira passiva, mediante a cessão do uso para serem exploradas por parceiro produtor através do contrato de parceria agrícola formalizado com a Devedora.

A Fiadora está sediada na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025 e 2024, e as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2025, encontram-se anexas a este Prospecto na forma do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 163.

As demonstrações financeiras da Fiadora, preparada e apresentada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025 e 2024, e as demonstrações financeiras intermediárias referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, encontram-se anexas a este Prospecto na forma do Anexo II a este Prospecto, a partir da página 575.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção “15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 144 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 289.072.961,09 (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures, sem considerar o eventual exercício da opção de lote adicional, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 142 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Saldo Histórico”, foram derivadas das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas revisadas da Devedora em 30 de junho de 2025, anexadas a este Prospecto.

	Saldo Histórico (em 30 de junho de 2025)	Saldo Ajustado (sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional) ⁽²⁾
	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)
Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante)	364.132	364.132
Empréstimos, financiamentos e debêntures (não circulante)	3.338.923	3.627.996
Passivo de arrendamento (circulante)	283.690	283.690
Passivo de arrendamento (não circulante)	2.466.217	2.466.217
Total do Patrimônio Líquido	1.937.149	1.937.149
Total da Capitalização ⁽¹⁾	8.390.111	8.679.184

⁽¹⁾ A Capitalização Total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

⁽²⁾ O Saldo Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam, de R\$ 289.072.961,09 (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos).

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, constantes do Anexo I ao presente Prospecto.

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição”) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação impactarão: **(i)** o índice de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, liquidez seca e liquidez imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações contábeis consolidadas derivadas das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$ 289.072.961,09 (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos) que a Devedora espera captar com a emissão das Debêntures, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 142 deste Prospecto:

	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índices de Atividade		
Índice de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	0,09	0,08
Índice de Giro do Ativo Não Circulante ⁽³⁾	0,13	0,13
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽⁴⁾	62	62
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁵⁾	40	40
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁶⁾	45	45

⁽¹⁾ Os índices ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam, de R\$ 289.072.961,09 (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos), quando aplicável.

⁽²⁾ O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2025.

⁽³⁾ O índice de atividade de giro do ativo não circulante corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida líquidas no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo (ii) ativo não circulante em 30 de junho de 2025.

⁽⁴⁾ O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques em 30 de junho de 2025 pelo (ii) Custos dos produtos vendidos no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, 90 dias.

⁽⁵⁾ O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber - Cooperativa e clientes (circulante e não circulante) pela (ii) receita operacional líquida da Devedora no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, 90 dias.

⁽⁶⁾ O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Fornecedores (composto pela conta de Fornecedores (R\$ 321,2 milhões), pelo (ii) Custo dos produtos vendidos no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 de R\$ 647,3 milhões e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, 90 dias.

Índices de Liquidez	Índice Efetivo	Índices Ajustados ⁽¹⁾
Capital Circulante Líquido (R\$ milhares) ⁽²⁾	1.909.006	2.198.079
Índice de Liquidez Corrente ⁽³⁾	2,55	2,78
Índice de Liquidez Seca ⁽⁴⁾	2,19	2,42
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁵⁾	1,52	1,76

⁽¹⁾ Os índices ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam, de R\$ 289.072.961,09 (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos), quando aplicável.

⁽²⁾ O capital circulante líquido corresponde ao (i) total do ativo circulante consolidado da Devedora subtraído do (ii) total do passivo circulante consolidado da Devedora, em 30 de junho de 2025.

⁽³⁾ O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante consolidado da Devedora pelo (ii) total do passivo circulante consolidado da Devedora, em 30 de junho de 2025.

⁽⁴⁾ O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante consolidado da Devedora subtraído do saldo de estoques consolidado da Devedora pelo (ii) total do passivo circulante consolidado da Devedora, todos em 30 de junho de 2025.

⁽⁵⁾ O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa consolidado da Devedora pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora, em 30 de junho de 2025.

	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índices de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽²⁾	0,81	0,81
Índice de Endividamento ⁽³⁾	4,13	4,28
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽⁴⁾	15%	15%

- (1) Os índices ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam, R\$ 289.072.961,09 (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos).
- (2) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025 pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Total do Patrimônio Líquido da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (4) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025 pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índices de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽²⁾	2,3%	2,2%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽³⁾	11,8%	11,8%

- (1) Os índices ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam, de R\$ 289.072.961,09 (duzentos e oitenta e nove milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos).
- (2) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2025.

MEDIÇÕES NÃO CONTÁBEIS DA DEVEDORA

RECONCILIAÇÃO DO EBITDA, EBITDA AJUSTADO, MARGEM EBITDA E MARGEM EBITDA AJUSTADA

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, e consiste no lucro líquido (prejuízo) do período ajustado pelas despesas e receitas financeiras líquidas, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e pelas despesas e custos de depreciação e amortização, depreciação da planta portadora e exaustão da redução decorrentes da colheita. O EBITDA UDM de 30 de junho de 2025 é calculado considerando o EBITDA do exercício social encerrado em 31 de março de 2025, somado ao EBITDA do período de três meses findo em 30 de junho de 2025 e subtraindo o EBITDA do período de três meses findo em 30 de junho de 2024.

O EBITDA Ajustado significa o resultado líquido do exercício/período, ajustado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação e amortização, depreciação da planta portadora e exaustão da redução decorrentes da colheita, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: (i) da variação do valor justo dos ativos biológicos, (ii) outras receitas(despesas) operacionais líquidas, como recebimento de precatórios, despesas de descontinuação da Biorigin e contingências, (iii) participação nos resultados de empresas investidas, e (iv) pagamento de arrendamentos (excluindo os adiantamentos).

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida da Devedora, ao passo que a Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida da Devedora.

O EBITDA, o EBITDA UDM, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, o EBITDA Ajustado UDM e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), tampouco representam o fluxo de caixa para os exercícios/períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período, como indicadores do desempenho operacional, como indicadores de liquidez, tampouco como base para distribuição de dividendos ou outras medições de desempenho operacional ou liquidez determinadas de acordo com o BRGAAP ou o IFRS Accounting Standards.

O EBITDA, o EBITDA UDM, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, o EBITDA Ajustado UDM e a Margem EBITDA Ajustada apresentam limitações que prejudicam a utilização como medida de lucratividade da Companhia, na medida em que não consideram determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que podem afetar, de maneira significativa, os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras e despesas com amortização e depreciação. Dessa forma, o EBITDA, o EBITDA UDM, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, o EBITDA Ajustado UDM e a Margem EBITDA Ajustada não devem ser considerados isoladamente, ou como indicadores substitutos para medir lucro operacional ou lucro líquido, tampouco como melhor forma de mensuração da liquidez e do fluxo de caixa das atividades operacionais. O EBITDA, o EBITDA UDM, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, o EBITDA Ajustado UDM e a Margem EBITDA Ajustada são informações adicionais às demonstrações financeiras e não devem ser utilizados em substituição aos resultados auditados ou revisados.

O EBITDA, o EBITDA UDM, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado, o EBITDA Ajustado UDM e a Margem EBITDA Ajustada divulgados pela Companhia podem não ser comparáveis a medida com nomenclaturas similares utilizadas por outras companhias que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes.

Abaixo segue a tabela demonstrando a conciliação do EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada para o período de doze meses encerrado em 30 de junho de 2025, período de três meses encerrado em 30 de junho de 2025 e 2024 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023:

(em milhares de R\$, exceto %)	Período de doze meses encerrado em 30/06/2025	Período de 3 meses findo em 30/06/2025	Período de 3 meses findo em 30/06/2024 (reapresentado)	Exercício social encerrado em 31/03/2025	Exercício Social encerrado em 31/03/2024	Exercício Social encerrado em 31/03/2023
	(UDM = A+B-C)	(A)	(C)	(B)		
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	141.201	227.922	60.774	(25.947)	558.775	271.679
(+) Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	(10.485)	85.639	22.088	(74.036)	259.601	112.098
(+) Resultado financeiro, líquido	504.533	83.319	48.980	470.194	379.552	388.637
(+) Despesas de depreciação e amortização ⁽¹⁾	1.132.198	341.219	290.523	1.081.502	981.270	840.535
EBITDA	1.767.447	738.099	422.365	1.451.713	2.179.198	1.612.949
Margem EBITDA	45,3%	86,5%	63,2%	39,1%	62,5%	47,3%

(em milhares de R\$, exceto %)	Período de doze meses encerrado em 30/06/2025	Período de 3 meses findo em 30/06/2025	Período de 3 meses findo em 30/06/2024 (reapresentado)	Exercício social encerrado em 31/03/2025	Exercício Social encerrado em 31/03/2024	Exercício Social encerrado em 31/03/2023
	(UDM = A+B-C)	(A)	(C)	(B)		
EBITDA	1.767.447	738.099	422.365	1.451.713	2.179.198	1.612.949
Variação no Valor Justo do Ativo Biológico ⁽²⁾	202.770	85.455	(60.945)	56.370	128.101	65.779
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas ⁽³⁾	(347.322)	(347.363)	14.755	14.796	(860.182)	(319.349)
Participação nos resultados de empresas investidas ⁽⁴⁾	(54.739)	(205)	6.345	(48.189)	(46.965)	(77.912)
Pagamento de arrendamento (excluindo os adiantamentos) ⁽⁵⁾	(513.371)	(267.432)	(229.308)	(475.247)	(448.635)	(412.730)

(em milhares de R\$, exceto %)	Período de doze meses encerrado em 30/06/2025	Período de 3 meses findo em 30/06/2025	Período de 3 meses findo em 30/06/2024 (reapresentado)	Exercício social encerrado em 31/03/2025	Exercício Social encerrado em 31/03/2024	Exercício Social encerrado em 31/03/2023
	(UDM = A+B-C)	(A)	(C)	(B)		
EBITDA Ajustado	1.054.785	208.554	153.212	999.442	951.517	868.737
Margem EBITDA Ajustado	27,0%	24,4%	22,9%	26,9%	27,3%	25,5%

- (1) Compreende despesas de depreciação e amortização, depreciação da planta portadora e exaustão da redução decorrentes da colheita.
- (2) A variação do valor justo do ativo biológico é ajustada por se tratar de uma variação contábil que não afeta o caixa e não consideramos para nossa avaliação do desempenho operacional da Companhia. Refere-se a valorização do canavial com utilização do cálculo do ativo biológico.
- (3) Outras receitas (despesas) operacionais líquidas referem-se a resultados que consideramos não ser relacionadas a operação primária, tais como: ganho com ação indenizatória, custo com venda de imobilizados, despesa com liminar de energia, despesas com processos judiciais, entre outros.
- (4) Refere-se aos efeitos da participação (equivalência patrimonial) nos resultados de coligadas que não são consolidadas (considerando o Resultado líquido das operações descontinuadas).
- (5) Refere-se aos pagamentos de arrendamentos sobre direito de uso de imóveis que tiveram efeito caixa excluindo os adiantamentos nos períodos indicados acima. Adicionalmente este efeito é também considerado para fins de *covenants* contratuais.

RECONCILIAÇÃO DA DÍVIDA BRUTA, DÍVIDA BRUTA AJUSTADA, DÍVIDA LÍQUIDA, DÍVIDA LÍQUIDA AJUSTADA E DÍVIDA LÍQUIDA AJUSTADA/EBITDA AJUSTADO

A Dívida Bruta corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), com os passivos de arrendamento (circulante e não circulante) da Devedora.

A Dívida Bruta Ajustada corresponde ao saldo da Dívida Bruta, ajustado do passivo de arrendamento (circulante e não circulante).

A Dívida Líquida corresponde à Dívida Bruta deduzida de Caixa e equivalentes de caixa da Devedora.

A Dívida Líquida Ajustada corresponde a Dívida Bruta Ajustada deduzida de Caixa e equivalentes de caixa da Devedora.

A Devedora utiliza o indicador Dívida Líquida/EBITDA Ajustado como um indicador gerencial para medir sua alavancagem financeira e a capacidade de geração de caixa operacional para honrar suas obrigações financeiras.

A Dívida Bruta, Dívida Bruta Ajustada, Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e a Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB. A Dívida Bruta, Dívida Bruta Ajustada a Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e a Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado não devem ser considerados como substituto ou isoladamente para indicadores de liquidez ou outras medições de desempenho liquidez determinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou o IFRS. Outras companhias podem calcular tais medidas não contábeis de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Seguem abaixo as reconciliações da Dívida Bruta, Dívida Bruta Ajustada, a Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e a Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado para o período de três meses findo em 30 de junho de 2025 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023.

(em milhares de R\$)	Em e para o período findo em 30 de junho de	Em e para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2025	2025	2024	2023
Empréstimos, financiamentos e debêntures - Circulante	364.132	425.935	907.566	824.757
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Não circulante	3.338.923	3.424.593	2.467.416	2.606.955
Passivo de arrendamento - Circulante	283.690	315.005	291.281	280.641
Passivo de arrendamento - Não circulante	2.466.217	2.258.003	1.806.367	1.799.365
Dívida Bruta	6.452.962	6.423.536	5.472.630	5.511.718
Passivo de arrendamento - Circulante	(283.690)	(315.005)	(291.281)	(280.641)

(em milhares de R\$)	Em e para o período findo em 30 de junho de	Em e para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2025	2025	2024	2023
Passivo de arrendamento - Não circulante	(2.466.217)	(2.258.003)	(1.806.367)	(1.799.365)
Dívida Bruta Ajustada	3.703.055	3.850.528	3.374.982	3.431.712
Caixa e equivalentes de caixa	(1.874.294)	(1.965.249)	(2.273.746)	(1.546.761)
Dívida Líquida Ajustada	1.828.761	1.885.279	1.101.236	1.884.951
(/) EBITDA Ajustado UDM	1.054.784	999.442	951.517	868.737
Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado	1,73	1,89	1,16	2,17

CAPEX

A composição do CAPEX descrita abaixo em 30 de junho de 2025 e em 31 de março de 2025, 2024 e 2023, representa a soma de (i) aquisições de ativo imobilizado, (ii) gastos com plantio e tratos culturais, e (iii) Aumentos decorrentes de tratos culturais, conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias da Devedora.

(em milhares de R\$)	Em 30/06/2025	Em 31/03/2025	Em 31/03/2024	Em 31/03/2023
Consolidado				
Gastos com plantio e tratos culturais	89.746	230.290	280.277	191.431
Aquisição de ativo imobilizado	27.767	341.997	455.661	467.291
Aumentos decorrentes de tratos culturais	57.350	192.713	175.880	179.434
Total CAPEX	174.863	765.000	911.818	838.156

CAPITALIZAÇÃO DA FIADORA

Não obstante o disposto no item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 142 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto na capitalização da Fiadora.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Fiadora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam a posição em 30 de junho de 2025.

Conforme nota explicativa nº10 das demonstrações financeiras de 30 de junho de 2025, a Fiadora possui ativos em terras agrícolas no qual o valor justo é de R\$ 4,3 bilhões.

	Saldo Histórico
Demonstrações Financeiras Consolidadas	(em milhares de R\$)
Empréstimos e financiamentos (Circulante)	188
Empréstimos e financiamentos (Não Circulante)	12
Total do Patrimônio Líquido	646.211
Total da Capitalização ⁽¹⁾	646.411

⁽¹⁾ A Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Fiadora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Fiadora, ver as demonstrações financeiras da Fiadora e respectivas notas explicativas, constantes do Anexo II ao presente Prospecto.

ÍNDICES FINANCEIROS DA FIADORA

Não obstante o disposto no item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 142 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices da Fiadora.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações contábeis consolidadas derivadas das demonstrações financeiras intermediárias revisadas da Fiadora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025:

	Índice Efetivo
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	0,08
Índice de Giro do Ativo Não Circulante ⁽³⁾	0,10
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽⁴⁾	NA
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁵⁾	40,85
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁶⁾	1.435,41

⁽²⁾ O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da (i) receita operacional líquida no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2025.

⁽³⁾ O índice de atividade de giro do ativo não circulante corresponde ao quociente da divisão da (i) receita operacional líquida no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo (ii) ativo não circulante em 30 de junho de 2025.

⁽⁴⁾ O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques em 30 de junho de 2025 pelo (ii) custo do produto vendido no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 da Fiadora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025.

⁽⁵⁾ O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Clientes pela (ii) receita operacional líquida da Fiadora no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025.

⁽⁶⁾ O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (composto pela soma das contas(fornecedores e outros passivos) da Fiadora em 30 de junho de 2025 (R\$ 1.563 mil), pelos (ii) custo das vendas no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 de R\$ 98 mil e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025.

Índices de Liquidez	Índices Efetivos
Capital Circulante Líquido (R\$ milhares) ⁽¹⁾	113.947
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	2,96
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	2,96
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	2,26

⁽¹⁾ O capital circulante líquido corresponde ao (i) total do ativo circulante consolidado da Fiadora subtraído do (ii) total do passivo circulante consolidado da Fiadora, em 30 de junho de 2025.

⁽²⁾ O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante consolidado da Fiadora pelo (ii) total do passivo circulante consolidado da Fiadora, em 30 de junho de 2025.

⁽³⁾ O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante consolidado da Fiadora subtraído do saldo de estoques consolidado da Fiadora pelo (ii) total do passivo circulante consolidado da Fiadora, todos em 30 de junho de 2025.

⁽⁴⁾ O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa consolidado da Fiadora pelo (ii) passivo circulante consolidado da Fiadora, em 30 de junho de 2025.

	Índice Efetivo
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,34
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	0,51
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	18%

⁽¹⁾ O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Fiadora em 30 de junho de 2025 pelo (ii) Total do ativo da Fiadora em 30 de junho de 2025.

⁽²⁾ O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Fiadora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Total do Patrimônio Líquido da Fiadora em 30 de junho de 2025.

⁽³⁾ O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Fiadora em 30 de junho de 2025 pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Fiadora em 30 de junho de 2025.

	Índice Efetivo
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	5,7%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	8,7%

⁽¹⁾ O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 da Fiadora pelo; (ii) Total do ativo da Fiadora em 30 de junho de 2025.

⁽²⁾ O índice de retorno sobre o patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido no período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025 da Fiadora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Fiadora em 30 de junho de 2025.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

1.1. Descrever sumariamente o histórico da Devedora e da Fiadora

O grupo econômico da Devedora e Fiadora (“Zilor”) é composto por empresas brasileiras dos setores alimentício e energético, que desenvolvem produtos de valor agregado a partir da cana-de-açúcar, tendo iniciado sua trajetória em 1946², com a produção de açúcar, com a unidade industrial São José, localizada no município de Macatuba, no estado de São Paulo, sendo que em 1952 foram iniciadas as operações de produção de etanol. Pouco tempo depois, no mesmo ano, iniciaram-se as operações de produção de açúcar na unidade industrial Barra Grande, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, seguida das operações de produção de etanol, em 1955, e, em 1981, foram adquiridas as unidades agrícola e industrial de Quatá, localizadas no município de Quatá, no estado de São Paulo, na qual estão situadas a Devedora e a Fiadora. Com a estratégia de investir em novos produtos utilizando a mesma matéria-prima e a fim de diversificar sua atuação, para proteger o negócio das oscilações do mercado das commodities açúcar e etanol, em 1994, a Zilor secou a levedura pela primeira vez e, em 2003, criou a unidade de negócios Biorigin, com fabricação de ingredientes para alimentação humana e nutrição animal, à base de processos biotecnológicos, tornando-se especializada na fabricação de ingredientes 100% naturais a partir da cana-de-açúcar para os setores alimentício, de nutrição animal, enológico e de fermentação industrial.

Em 1996, a Zilor é certificada pelas rigorosas normas internacionais e nacionais da qualidade da ISO 9001.

A produção de energia elétrica, a partir do bagaço e da palha da cana-de-açúcar, começou em 1998, com a adequação das unidades industriais e é destinada tanto ao abastecimento das unidades da Devedora quanto à comercialização.

Em 2002, a unidade industrial São José iniciou a comercialização de energia elétrica e a Zilor se torna a 1ª (primeira) empresa do setor a lançar o “Projeto de Crédito de Carbono”.

Ao optar pela diversificação do seu portfólio, a Zilor adotou uma estratégia baseada na utilização completa da cana-de-açúcar, aproveitando, inclusive, os resíduos gerados na lavoura (palha) e na indústria (bagaço) para a produção de energia. Outra solução para os resíduos industriais foi a utilização da vinhaça, da torta de filtro e das cinzas de caldeiras como biofertilizantes nas lavouras. Com isso, a Zilor tornou-se ainda mais comprometida com a sustentabilidade do seu negócio.

Em 2007, a Zilor investiu na expansão industrial e canavial na unidade Quatá e, tornou-se a 1ª (primeira) empresa a aderir a colheita 100% mecanizada de cana-de-açúcar.

Em 2018, como aprimoramento da governança corporativa da companhia, a Zilor instituiu o Conselho da Administração (CA), presidida por membro externo e com dois membros independentes, bem como três comitês de assessoramento (de Finanças, Auditoria e Riscos, de Gestão de Pessoas e Sustentabilidade, e de Estratégia e Inovação) se reportando direto ao CA.

Importantes certificações foram conquistadas pela companhia, como a FSSC 22000 de segurança alimentar, o Etanol produzido pela Zilor é certificado pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, certificação Bonsucro, garantindo a produção sustentável na cadeia produtiva da cana-de-açúcar a partir de critérios rigorosos de sustentabilidade e responsabilidade social.

Em 2020, a Zilor conquista a certificação do “Programa RenovaBio” em três unidades produtoras.

A Zilor emprega o modelo de Parcerias Agrícolas em cerca de 70% de suas áreas produtivas, com plantações realizadas em fazendas próprias ou arrendadas, onde a cana-de-açúcar é cultivada e fornecida para Zilor.

Em 2021, a Zilor anunciou investimentos na ampliação da cogeração de energia elétrica, com dois projetos, por meio de participação em leilão em prazo de 20 e 25 anos (UTE Barra Grande e UTE São José) que aumentou a capacidade de exportação de energia em cerca de 60%, com potencial de geração de 770 mil MWh, onde foram direcionado cerca de R\$ 550 milhões para os dois projetos. O negócio de energia contribui para diversificação e maior previsibilidade na geração de caixa.

² As famílias Zillo e Lorenzetti se uniram e começaram o engenho há 79 (setenta e nove) anos, ou seja, em 1946. Sendo que a atual Companhia, Açucareira Quatá, foi legalmente constituída em 1981.

Em outubro de 2024 dois movimentos estratégicos importantes foram anunciados pela companhia. 1) A Zilor adquiriu 100% da Salto Botelho Energia, localizada no município de Lucélia/SP, incorporando como Unidade Salto Botelho às suas operações a partir de dezembro de 2024, ampliando, dessa forma, sua capacidade de moagem em 15%, atingindo uma capacidade total de 13,8 milhões de toneladas por ano; 2) também em outubro, a Zilor alienou 70% da Biorigin, localizada em Quatá/SP, para multinacional francesa Lesaffre, um importante player global no setor de leveduras, fermentação e ingredientes à base de levedura. A Zilor permaneceu como acionista, detendo 30% do capital social. Esses movimentos estratégicos tiveram como objetivo focar em seu core business no agronegócio, com crescimento sustentável.

Em dezembro de 2024 anunciou a chegada de um CEO de mercado, Andre Insera, pela primeira vez na história da companhia, marcando a conclusão do processo de profissionalização da administração.

Em março de 2025, no âmbito ESG, a Zilor obteve a carta de conformidade com a prática recomendada ABNT PR 2030. A conformidade com a ABNT PR 2030 não apenas reforça a credibilidade da Zilor junto a stakeholders, como também fortalece sua posição competitiva em um mercado cada vez mais orientado por critérios ESG, com impacto direto na atração de capital, acesso a financiamentos e valorização de longo prazo.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e suas controladas e pela Fiadora e suas controladas

A Devedora dedica-se predominantemente ao processamento da cana-de-açúcar para a produção de açúcar, etanol e energia elétrica proveniente da biomassa, atividades que constituem o núcleo de sua operação agroindustrial. O modelo de negócio é integrado de ponta a ponta, compreendendo o cultivo e a colheita da matéria-prima em áreas próprias e arrendadas, além do fornecimento por meio de parceiros agrícolas, assegurando regularidade e previsibilidade na oferta de cana às unidades industriais. O açúcar produzido é destinado a diferentes segmentos da indústria, como alimentícia, de bebidas e farmacêutica, com destaque para o açúcar branco e o açúcar bruto. O etanol é fabricado nas formas anidro e hidratado, empregado tanto na matriz de combustíveis quanto como insumo para biocombustíveis sustentáveis, contribuindo para a descarbonização do setor de transportes e para o cumprimento de metas ambientais assumidas pelo País. A produção de bioenergia resulta da utilização do bagaço da cana e do vapor gerado no processo industrial, que garantem o suprimento integral das necessidades energéticas das unidades produtivas, com o excedente comercializado no mercado regulado e livre, fortalecendo a diversificação das receitas e reduzindo a exposição às oscilações das commodities.

A Fiadora atua através das suas terras próprias, mediante a cessão do uso destas para serem exploradas em regime de parceria agrícola com a Devedora

A Devedora tem por objeto social: **(i)** indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar, **(ii)** produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana, **(iii)** importação e exportação, **(iv)** produção e comercialização de energia elétrica, **(v)** prestação de serviços, **(vi)** representação de outras sociedades, **(vii)** participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista, **(viii)** exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal, **(ix)** produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos, **(x)** transporte de mercadorias e **(xi)** toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

Por fim, a Fiadora tem por objeto social: **(i)** exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; **(ii)** produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; **(iii)** prestação de serviços; **(iv)** transporte de mercadorias; **(v)** representação de outras sociedades; **(vi)** participação em outras sociedades, na qualidade de sócio cotista ou acionista; **(vii)** participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; e **(viii)** toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora ou da Fiadora.

A Devedora publicou no dia 03 de outubro de 2024 um Fato Relevante anunciando a venda de 70% da Biorigin para a empresa francesa Lesaffre, um importante player global no setor de leveduras, fermentação e ingredientes a base de levedura que melhoram o sabor dos alimentos. O *Closing* da transação foi anunciado dia 30 de maio de 2025 através de um Fato Relevante. A operação trará benefícios para os clientes melhorando a capacidade de produção da Biorigin, processos mais eficientes e novas soluções baseadas na fabricação e comercialização de ingredientes de origem natural para as indústrias de alimentação. A Zilor ainda continuará operando a produção de levedura de cana-de-açúcar e de cerveja destinada à nutrição animal. Os produtos fabricados nas unidades de Lençóis Paulista (SP) e Macatuba (SP), permanecerão sob a gestão e comercialização da Zilor.

No dia 17 de outubro de 2024, a Companhia anunciou, através de um Fato Relevante, a aquisição de 100% da Salto Botelho Agroenergia. A operação faz parte da estratégia de crescimento da Zilor, que passou a contar com 4 usinas no Estado de São Paulo e sua capacidade de moagem passou de 12 milhões para 13,8 milhões de toneladas, um aumento de 15% na capacidade. No dia 29/11/2024, a Devedora anunciou o *Closing* da transação através de um Fato Relevante, incorporando a Unidade Salto Botelho às suas operações.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora ou da Fiadora

Em razão dos dois movimentos estratégicos descritos no item anterior, a Companhia deixa de atuar diretamente no segmento de alimentação humana, antes operando por meio da unidade de negócios Biorigin, que teve seu controle vendido para Lesaffre, atuando agora apenas no segmento de leveduras para nutrição animal. Com a saída do controle do negócio “Biorigin”, a Zilor fortalece sua estratégia de atuação no seu core business, agronegócio.

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração

COM RELAÇÃO À DEVEDORA

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
Luiz Zillo Neto					
Brasileiro	320.395.178-50	48.837.159.630	14,418111154%	0	0
48.837.159.630	14,418111154%	0	14,418111154%	Sim	Física
	n/a*	n/a	n/a	n/a	09/01/2023
Flavia Zillo					
Brasileira	280.765.388-07	48.837.159.630	14,418111154%	0	0
48.837.159.630	14,418111154%	0	14,418111154%	Sim	Física
	n/a	n/a	n/a	n/a	09/01/2023
JOÃO ZILLO PARTICIPAÇÕES LTDA					
Brasileira	05.470.123/0001-00	69.425.221.691	20,496289523%	0	0
69.425.221.691	20,496289523%	0	20,496289523%	Sim	Jurídica

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
	Não	Miguel Zillo e Daniel Zillo	Representante legal	095.844.128-68 069.027.318-53	24/09/2024
CARMEN TONANNI					
Brasileira	141.300.048-75	30.525.780.860	8,782681441%	0	0
30.525.780.860	8,782681441%	0	8,782681441%	Sim	Física
	Não	n/a	n/a	n/a	21/12/2018

COM RELAÇÃO À FIADORA

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
LUIZ ZILLO NETO					
Brasileiro	320.395.178-50	18.032.909.828	14,418111154%	0	0
18.032.909.828	14,418111154%	0	14,418111154%	Sim	Física
n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	09/01/2023
FLAVIA ZILLO					
Brasileira	280.765.388-07	18.032.909.828	14,418111154%	0	0
18.032.909.828	14,418111154%	0	14,418111154%	Sim	Física
n/a	Sim	n/a	n/a	n/a	09/01/2023
JOÃO ZILLO PARTICIPAÇÕES LTDA					
Brasileira	05.470.123/0001-00	25.634.962.644	20,496289523%	0	0
25.634.962.644	20,496289523%	0	20,496289523%	Sim	Jurídica

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
	Não	Miguel Zillo e Daniel Zillo	Representante legal	095.844.128-68 069.027.318-53	24/09/2024
CARMEN TONANNI					
Brasileira	141.300.048-75	11.271.512.467	8,782681441%	0	0
11.271.512.467	8,782681441%	0	8,782681441%	Sim	Física
n/a	Não	n/a	n/a	n/a	21/12/2018

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando: (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado; (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos; (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses; (d) por órgão: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável; (iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes; (e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal; (f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

COM RELAÇÃO À DEVEDORA

Conselho de Administração: A Devedora é administrada por um Conselho de Administração de 08 (oito) membros efetivos e 02 (dois) conselheiros consultivos, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, seis Conselheiros e dois Consultores, todos pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos. O Conselho de Administração é o órgão de direção estratégica, fundamentado nos valores e princípios da Companhia, que estabelece práticas éticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da Companhia de modo sustentável e eficiente.

Dentre as demais competências indicadas no art. 19 do Estatuto Social, compete a Diretoria Executiva garantir que a Devedora cumpra seu objeto e função social, colocando em prática as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva, órgão estatutário subordinado ao Conselho de Administração, na estrutura de segregação de funções entre a propriedade e a gestão, tem por função primordial dirigir e executar as atividades organizacionais e operacionais da Devedora, tomando as decisões necessárias relacionadas com o objetivo social e com as operações da Devedora e exercendo as atribuições e competências que lhes são atribuídas no Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração, bem como as determinações e diretrizes da Assembleia Geral.

Dentre as demais competências indicadas no art. 19 do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração como órgão de governança segregada, o direcionamento estratégico da Companhia, dentro dos limites da lei ou do Estatuto Social da Devedora, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, orientando o planejamento para a efetividade das operações e serviços da Companhia, visando proteger e valorizar o patrimônio, maximizando o retorno de investimento.

A Diretoria Executiva da Companhia, será composta por um Presidente Executivo e demais Diretores Executivos, cujo número e função atendem a necessidade organizacional da Companhia e seu desenvolvimento.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Devedora é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhes são conferidas por Lei. O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em Lei.

COM RELAÇÃO À FIADORA

Conselho de Administração: A Devedora é administrada por um Conselho de Administração de até 08 (oito) membros efetivos e 02 (dois) conselheiros consultivos, todos pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos. O Conselho de Administração é o órgão de direção estratégica, fundamentado nos valores e princípios da Companhia, que estabelece práticas éticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da Companhia de modo sustentável e eficiente.

Dentre as demais competências indicadas no art. 19 do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração como órgão de governança segregada, o direcionamento estratégico da Companhia, dentro dos limites da lei ou do Estatuto Social da Fiadora, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, orientando o planejamento para a efetividade das operações e serviços da Companhia, visando proteger e valorizar o patrimônio, maximizando o retorno, bem como de suas operações.

Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva, órgão estatutário subordinado ao Conselho de Administração, na estrutura de segregação de funções entre a propriedade e a gestão, tem por função primordial dirigir e executar as atividades organizacionais e operacionais da Devedora, tomando as decisões necessárias relacionadas com o objetivo social e com as operações da Devedora e exercendo as atribuições e competências que lhes são atribuídas no Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração, bem como as determinações e diretrizes da Assembleia Geral.

Dentre as demais competências indicadas no art. 25 do Estatuto Social, compete a Diretoria Executiva garantir que a Fiadora cumpra seu objeto e função social, colocando em prática as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral. A Diretoria Executiva da Companhia, será composta por um Presidente Executivo e demais Diretores Executivos, cujo número e função atendem a necessidade organizacional da Companhia e seu desenvolvimento.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Devedora é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhes são conferidas por Lei. O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em Lei.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora e/ou a Fiadora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Devedora e a Fiadora não possuem políticas específicas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A Devedora e a Fiadora não possuem políticas específicas de avaliação de desempenho.

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência

Não aplicável.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

Não aplicável.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O Código de Ética estabelece as condutas que devem ser obedecidas pelos colaboradores e o Código de Ética para Fornecedores, o qual traz as principais orientações a serem observadas pelos fornecedores e parceiros agrícolas da Zilor, conforme disponíveis em <https://www.zilor.com.br/> (neste website, selecionar “Integridade e Transparência”, depois clicar “Código de Ética” e/ou “Código de Ética para Fornecedores e Parceiros Agrícolas”, e, então, localizar o documento desejado), além da Política Interna de Conflito de Interesses que tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientar os colaboradores para identificação, declaração e, quando aplicável, remediação de situações que possam configurar Conflitos de Interesses.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

COM RELAÇÃO À DEVEDORA

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	1	5			
Conselho de Administração - Efetivos	1	9	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Conselho Fiscal - Efetivos	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Conselho Fiscal - Suplentes	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de Membros	2	14	0	0	0

COM RELAÇÃO À FIADORA

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	1	2	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	1	9	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Conselho Fiscal - Efetivos	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Conselho Fiscal - Suplentes	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de Membros	2	11	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

COM RELAÇÃO À DEVEDORA

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	10	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	16	0	0	0	0	0

COM RELAÇÃO À FIADORA

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria		3	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	10	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	13	0	0	0	0	0

(iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

0 (Zero)

(iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora e a Fiadora entendam relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora e a Fiadora possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em: (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês, outros, (ii) remuneração variável, segregada em: bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões, outros, (iii) benefícios pós-emprego, (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo, (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

COM RELAÇÃO À DEVEDORA

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2026 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	6	N/A	16
Nº de membros remunerados	10	6	N/A	16
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Salário ou pró-labore	R\$ 7.600.474,31	R\$ 7.377.085,04	N/A	R\$ 14.977.559,35
Benefícios direto e indireto	N/A	R\$ 1.292.900,67	N/A	R\$ 1.292.900,67
Participações em comitês	R\$ 1.712.221,37	N/A	N/A	R\$ 1.712.221,37
Outros	N/A	R\$ 547.733,88	N/A	R\$ 547.733,88
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Remuneração variável	N/A	R\$ 7.301.722,60	N/A	R\$ 7.301.722,60
Bônus	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2026 – Valores Anuais

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Comissões	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Outros	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Observação	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 9.312.695,68	R\$ 16.519.442	R\$ 0,00	R\$ 25.832.137,87

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2025 – Valores Anuais

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	6	N/A	16
Nº de membros remunerados	10	6	N/A	16
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Salário ou pró-labore	R\$ 6.825.599,98	R\$ 7.853.073,13	N/A	R\$ 14.678.673,11
Benefícios direto e indireto	N/A	R\$ 1.654.334,93	N/A	R\$ 1.654.334,93
Participações em comitês	R\$ 1.299.221,30	N/A	N/A	R\$ 1.299.221,30
Outros	N/A	R\$ 411.187,35	N/A	R\$ 411.187,35
Descrição de outras remunerações fixas	N/A		N/A	R\$ 0,00
Remuneração variável	N/A	R\$ 8.219.562,52	N/A	R\$ 8.219.562,52
Bônus	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Comissões	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Outros	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Cessação do cargo	N/A	R\$ 3.616.172,34	N/A	R\$ 3.616.172,34
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Observação	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 8.124.821,28	R\$ 21.754.330,27	R\$ 0,00	R\$ 29.879.151,55

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2024 – Valores Anuais

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	7	N/A	17
Nº de membros remunerados	10	7	N/A	17
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Salário ou pró-labore	R\$ 6.296.218,06	R\$ 7.232.054,41	N/A	R\$ 13.528.272,47
Benefícios direto e indireto	N/A	R\$ 2.121.900,46	N/A	R\$ 2.121.900,46
Participações em comitês	R\$ 1.099.273,06	N/A	N/A	R\$ 1.099.273,06
Outros	N/A	R\$ 576.650,27	N/A	R\$ 576.650,27

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2024 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Remuneração variável	N/A	R\$ 9.693.919,20	N/A	R\$ 9.693.919,20
Bônus	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Comissões	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Outros	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Cessação do cargo	R\$ 31.500,00	R\$ 862.176,98	N/A	R\$ 893.676,98
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Observação	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 7.426.991,12	R\$ 20.486.701,32	R\$ 0,00	R\$ 27.913.692,44

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	7	N/A	17
Nº de membros remunerados	10	7	N/A	17
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Salário ou pró-labore	R\$ 4.910.293,96	R\$ 4.992.138,25	N/A	R\$ 9.902.432,21
Benefícios direto e indireto	N/A	R\$ 923.552,17	N/A	R\$ 923.552,17
Participações em comitês	R\$ 1.293.504,12	N/A	N/A	R\$ 1.293.504,12
Outros	N/A	R\$ 362.601,76	N/A	R\$ 362.601,76
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Remuneração variável	N/A	R\$ 2.353.313,59	N/A	R\$ 2.353.313,59
Bônus	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Comissões	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Outros	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Observação	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 6.203.798,08	R\$ 8.631.605,77	R\$ 0,00	R\$ 14.835.403,85

COM RELAÇÃO À FIADORA

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2026 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	3	N/A	13
Nº de membros remunerados	0	0	N/A	0
Remuneração fixa anual			N/A	R\$ 0,00
Salário ou pró-labore		R\$ 0,00	N/A	R\$ 0,00
Benefícios direto e indireto			N/A	R\$ 0,00
Participações em comitês			N/A	R\$ 0,00
Outros		R\$ 0,00	N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações fixas			N/A	R\$ 0,00
Remuneração variável		R\$ 0,00	N/A	R\$ 0,00
Bônus			N/A	R\$ 0,00
Participação nos resultados			N/A	R\$ 0,00
Participação em reuniões			N/A	R\$ 0,00
Comissões			N/A	R\$ 0,00
Outros			N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis			N/A	R\$ 0,00
Pós-emprego			N/A	R\$ 0,00
Cessação do cargo			N/A	R\$ 0,00
Baseada em ações, incluindo opções			N/A	R\$ 0,00
Observação			N/A	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2025 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	3	N/A	13
Nº de membros remunerados	0	3	N/A	3
Remuneração fixa anual			N/A	R\$ 0,00
Salário ou pró-labore		R\$ 25.882,89	N/A	R\$ 25.882,89
Benefícios direto e indireto			N/A	R\$ 0,00
Participações em comitês			N/A	R\$ 0,00
Outros		R\$ 0,00	N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações fixas			N/A	R\$ 0,00
Remuneração variável		R\$ 68.939,24	N/A	R\$ 68.939,24
Bônus			N/A	R\$ 0,00
Participação nos resultados			N/A	R\$ 0,00
Participação em reuniões			N/A	R\$ 0,00
Comissões			N/A	R\$ 0,00
Outros			N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis			N/A	R\$ 0,00
Pós-emprego			N/A	R\$ 0,00

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2025 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Cessação do cargo		R\$ 57.449,35	N/A	R\$ 57.449,35
Baseada em ações, incluindo opções			N/A	R\$ 0,00
Observação			N/A	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 0,00	R\$ 152.271,48	0	R\$ 152.271,48

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2024 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	3	N/A	13
Nº de membros remunerados	0	3	N/A	3
Remuneração fixa anual			N/A	R\$ 0,00
Salário ou pró-labore		R\$ 49.565,11	N/A	R\$ 49.565,11
Benefícios direto e indireto			N/A	R\$ 0,00
Participações em comitês			N/A	R\$ 0,00
Outros		R\$ 4.627,97	N/A	R\$ 4.627,97
Descrição de outras remunerações fixas			N/A	R\$ 0,00
Remuneração variável		R\$ 54.516,18	N/A	R\$ 54.516,18
Bônus			N/A	R\$ 0,00
Participação nos resultados			N/A	R\$ 0,00
Participação em reuniões			N/A	R\$ 0,00
Comissões			N/A	R\$ 0,00
Outros			N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis			N/A	R\$ 0,00
Pós-emprego			N/A	R\$ 0,00
Cessação do cargo		R\$ 17.299,68	N/A	R\$ 17.299,68
Baseada em ações, incluindo opções			N/A	R\$ 0,00
Observação			N/A	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 0,00	R\$ 126.008,94	0	R\$ 126.008,94

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	3	N/A	13
Nº de membros remunerados	0	3	N/A	3
Remuneração fixa anual			N/A	R\$ 0,00
Salário ou pró-labore		R\$ 64.660,22	N/A	R\$ 64.660,22
Benefícios direto e indireto			N/A	R\$ 0,00
Participações em comitês			N/A	R\$ 0,00
Outros		R\$ 5.150,27	N/A	R\$ 5.150,27
Descrição de outras remunerações fixas			N/A	R\$ 0,00
Remuneração variável		R\$ 31.110,13	N/A	R\$ 31.110,13
Bônus			N/A	R\$ 0,00

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Participação nos resultados			N/A	R\$ 0,00
Participação em reuniões			N/A	R\$ 0,00
Comissões			N/A	R\$ 0,00
Outros			N/A	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis			N/A	R\$ 0,00
Pós-emprego			N/A	R\$ 0,00
Cessação do cargo			N/A	R\$ 0,00
Baseada em ações, incluindo opções			N/A	R\$ 0,00
Observação			N/A	R\$ 0,00
Total da remuneração	R\$ 0,00	R\$ 100.920,62	0	R\$ 100.920,62

11.2. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Devedora; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Devedora é credora ou devedora; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

COM RELAÇÃO À DEVEDORA

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 30/06/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Companhia Agrícola Quatá	30/06/2025	798.204.000,00	798.204.000,00	798.204.000,00	N/A	Sim	DI Futuro
Relação com a Devedora	Sociedade sob controle comum						
Objeto do contrato	Contratos de arrendamento de terras agrícolas firmado entre a Fiadora (arrendante) e Devedora (arrendatária)						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante envio de comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, à outra parte, sendo que a rescisão operar-se-á na forma prevista pela legislação aplicável (“Estatuto da Terra”).						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Trata-se de efeito contábil em decorrência do IFRS16 sobre o direito de uso dos contratos de arrendamento de terras firmado entre a Fiadora (arrendante) e Devedora (arrendatária).						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 30/06/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados, se aplicável
	elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora. Estas informações estão, inclusive, contabilizadas nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e Fiadora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

COM RELAÇÃO À FIADORA

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 30/06/2025 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Açucareira Quatá S.A.	30/06/2025	37.375.000,00	37.375.000,00	37.375.000,00	Dez/2048	Não	N/A
Relação com a Devedora	Sociedade sob controle comum						
Objeto do contrato	Contratos de arrendamento de terras agrícolas firmado entre a Fiadora (arrendante) e Devedora (arrendatária)						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante envio de comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, à outra parte, sendo que a rescisão operar-se-á na forma prevista pela legislação aplicável (" Estatuto da Terra ").						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Saldo de contas a pagar referente ao fornecimento de cana de açúcar						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora. Estas informações estão, inclusive, contabilizadas nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e Fiadora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

COM RELAÇÃO À DEVEDORA

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital emitido				
31/07/2024	R\$ 595.684.271,49	Totalmente integralizado	338.720.926.11	N/A	338.720.926.11
Tipo de capital	Capital subscrito				
31/07/2024	R\$ 595.684.271,49	Totalmente integralizado	338.720.926.11	N/A	338.720.926.11
Tipo de capital	Capital integralizado				
31/07/2024	R\$ 595.684.271,49	Totalmente integralizado	338.720.926.11	N/A	338.720.926.11
Tipo de capital	Capital autorizado				
31/07/2024	R\$ 595.684.271,49	Totalmente integralizado	338.720.926.11	N/A	338.720.926.11
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão:	N/A				

COM RELAÇÃO À FIADORA

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital emitido				
30/07/2021	R\$ 77.931.778,93	Totalmente integralizado	125.071.236.000	N/A	125.071.236.000
Tipo de capital	Capital subscrito				
30/07/2021	R\$ 77.931.778,93	Totalmente integralizado	125.071.236.000	N/A	125.071.236.000
Tipo de capital	Capital integralizado				
30/07/2021	R\$ 77.931.778,93	Totalmente integralizado	125.071.236.000	N/A	125.071.236.000
Tipo de capital	Capital autorizado				

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
30/07/2021	R\$ 77.931.778,93	Totalmente integralizado	125.071.236.000	N/A	125.071.236.000
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão:	N/A				

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora, informando: (i) condições, (ii), efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando: i. hipóteses de resgate ii. fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado ii. juros iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado v. eventuais restrições impostas à Devedora em relação: à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos, à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários, à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas, vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato, (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes

Valor mobiliário	Debênture
Identificação do valor mobiliário	Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A. (QUAT13)
Quantidade	450.000 (quatrocentos e cinquenta mil)
Valor nominal global	R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
Data de emissão	15/07/2022
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$514.315.216,81
Restrições a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	Não aplicável.
Condições de conversibilidade e	Não aplicável.

Valor mobiliário	Debênture
efeitos sobre o capital social	
Possibilidade resgate	Sim. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 (“ Resgate Antecipado Facultativo Total ”).
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos dois o maior (“ Prêmio de Resgate ”): (i) (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com duration aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“ NTNB ”) e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	Hipóteses de inadimplemento das parcelas de pagamento da remuneração e amortização da dívida e demais hipóteses conforme parâmetros de mercado definidos na Escritura.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre, na Data de Apuração (conforme definido abaixo): (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“ Data de Apuração ”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração das Debêntures ”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	As Debêntures contarão com cessão fiduciária pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e do “ Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“ Contrato de Cessão Fiduciária ” ou “ Contrato de Garantia ”) (i) dos direitos creditórios provenientes de contratos de compra e venda de energia decorrentes dos

Valor mobiliário	Debênture
	Projetos celebrados pela Emissora, conforme descritos em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) da Conta Vinculada (conforme definido na Cessão Fiduciária), a ser movimentada por instituição financeira contratada pela Emissora para a prestação dos serviços de depositário da Conta Vinculada (“ Banco Depositário ”), conforme qualificado no Contrato de Garantia (“ Cessão Fiduciária ” e “ Direitos Creditórios ”, respectivamente e, quando em conjunto com a Fiança, “ Garantias ”).
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Quirografário. As Debêntures são ainda respaldadas por garantia fidejussória, materializada por meio de fiança outorgada pela Fiadora, a qual se obriga solidariamente ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente emissão.
Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:	
à distribuição de dividendos	Pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
à alienação de determinados ativos	Se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora ou pela Fiadora de Ativos Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência – Venda de Ativos, exceto (1) se a sociedade que receba os ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (3) pela alienação de bens vendidos como sucata; (4) pelos imóveis objeto das matrículas n.º 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (5) pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios; ou (6) pela alienação da participação societária detida pela Emissora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);
à contratação de novas dívidas	Não há.
à emissão de novos valores mobiliários	Não há.
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	Ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações): (i) que resultem em Mudança de Controle da Emissora e/ou da Fiadora; ou (ii) caso a pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária, ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora, não passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão. Para os fins da Escritura de Emissão, “ Mudança de Controle ” significa o controle da Emissora e/ou da Fiadora passar a ser detido por qualquer pessoa que não aquelas listadas no Anexo II da Escritura de Emissão ou seus sucessores legais, direta ou indiretamente.
o agente fiduciário, indicando os	Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Valor mobiliário	Debênture
principais termos do contrato	
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	No mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação.
Outras características relevantes	Não há.

Valor mobiliário	Debênture
Identificação do valor mobiliário	Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Açucareira Quatá S.A. (QUAT14)
Quantidade	300.000 (trezentos mil)
Valor nominal global	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Data de emissão	22/12/2023
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$324.654.655,49
Restrições a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	Não aplicável.
Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não aplicável.
Possibilidade resgate	Sim. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data

Valor mobiliário	Debênture
	do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 (“ Resgate Antecipado Facultativo Total ”)
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos dois o maior (“ Prêmio de Resgate ”): (i) (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“ NTNB ”) e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	Hipóteses de inadimplemento das parcelas de pagamento da remuneração e amortização da dívida e demais hipóteses conforme parâmetros de mercado definidos na Escritura.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração das Debêntures ”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	As Debêntures contarão com cessão fiduciária pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, a ser constituída por meio de aditamento ao “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 100112090015700</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e a Fiadora (“ Contrato de Cessão Fiduciária ” ou “ Contrato de Garantia ”) dos direitos creditórios equivalentes a 20% (vinte por cento) de toda a produção de açúcar e/ou etanol produzido pela Emissora em sua unidade Quatá (U055 – CNPJ nº 60.855.574/0013-07) e efetivamente entregue à Cooperativa (conforme definido abaixo), provenientes do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios nº DEJR – DEJR-6452/2012, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Emissora, a Cooperativa e demais parte lá identificadas (“ Cessão Fiduciária ” e “ Direitos Creditórios ”, respectivamente e, quando em conjunto com a Fiança, “ Garantias ”).
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Quirografário. As Debêntures são ainda respaldadas por garantia fidejussória, materializada por meio de fiança outorgada pela Fiadora, a qual se obriga solidariamente ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente emissão.
Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:	

Valor mobiliário	Debênture
à distribuição de dividendos	Pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas.
à alienação de determinados ativos	Se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora ou pela Fiadora de Ativos Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência – Venda de Ativos, exceto (1) se a sociedade que receba os ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (3) pela alienação de bens vendidos como sucata; (4) pelos imóveis objeto das matrículas n.º 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (5) pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios; ou (6) pela alienação da participação societária detida pela Emissora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);
à contratação de novas dívidas	Não há.
à emissão de novos valores mobiliários	Não há.
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	Ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações): (i) que resultem em Mudança de Controle da Emissora e/ou da Fiadora; ou (ii) caso a pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária, ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora, não passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão. Para os fins da Escritura de Emissão, “ Mudança de Controle ” significa o controle da Emissora e/ou da Fiadora passar a ser detido por qualquer pessoa que não aquelas listadas no Anexo II da Escritura de Emissão ou seus sucessores legais, direta ou indiretamente.
o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	No mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação em primeira convocação de Assembleia Geral e, novo percentual, a depender da hipótese em novas convocações.
Outras características relevantes	Não há.

Valor mobiliário	Debenture
Identificação do valor mobiliário	Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com

Valor mobiliário	Debenture
	Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Açucareira Quatá S.A. (QUAT15)
Quantidade	300.000 (trezentos mil)
Valor nominal global	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Data de emissão	03/06/2024
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$319.078.111,27
Restrições a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	Não aplicável.
Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não aplicável.
Possibilidade resgate	Sim. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 (“ Resgate Antecipado Facultativo Total ”).
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos dois o maior (“ Prêmio de Resgate ”): (i) (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“ NTNB ”) e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

Valor mobiliário	Debenture
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	Hipóteses de inadimplemento das parcelas de pagamento da remuneração e amortização da dívida e demais hipóteses conforme parâmetros de mercado definidos na Escritura.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração das Debêntures ”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	As Debêntures contarão com cessão fiduciária pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, a ser constituída por meio de aditamento ao “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 100112090015700</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e a Fiadora (“ Contrato de Cessão Fiduciária ” ou “ Contrato de Garantia ”) dos direitos creditórios equivalentes a 20% (vinte por cento) de toda a produção de açúcar e/ou etanol produzido pela Emissora em sua unidade Quatá (U055 – CNPJ nº 60.855.574/0013-07) e efetivamente entregue à Cooperativa (conforme definido abaixo), provenientes do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios nº DEJR – DEJR-6452/2012, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Emissora, a Cooperativa e demais parte lá identificadas (“ Cessão Fiduciária ” e “ Direitos Creditórios ”, respectivamente e, quando em conjunto com a Fiança, “ Garantias ”).
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Quirografário. As Debêntures são ainda respaldadas por garantia fidejussória, materializada por meio de fiança outorgada pela Fiadora, a qual se obriga solidariamente ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente emissão.
Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:	
à distribuição de dividendos	Pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas.
à alienação de determinados ativos	Se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora ou pela Fiadora de Ativos Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência – Venda de Ativos, exceto (1) se a sociedade que receba os ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (3) pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; (4) pelos imóveis objeto das matrículas n.º 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (5) pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios; ou (6) pela alienação da participação societária detida pela Emissora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76); ou (7) pela alienação de Ativos Relevantes que não afetem adversamente a capacidade produtiva de açúcar e etanol da Emissora (“ Negócios Não Preponderantes ”).

Valor mobiliário	Debenture
à contratação de novas dívidas	Não há.
à emissão de novos valores mobiliários	Não há.
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	Ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), (i) que resultem em Mudança de Controle da Emissora e/ou da Fiadora, ou (ii) caso a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora não passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto por reorganizações societárias que sejam realizadas exclusivamente para fins de segregação e/ou posterior realização de alienação de Negócios Não Preponderantes.
o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	No mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação em primeira convocação de Assembleia Geral e, novo percentual, a depender da hipótese em novas convocações.
Outras características relevantes	Não há.

Valor mobiliário	Debenture
Identificação do valor mobiliário	Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Açucareira Quatá S.A. (QUAT16)
Quantidade	500.000 (quinhentos mil)
Valor nominal global	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Data de emissão	16/12/2024
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$521.249.184,78
Restrições a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.

Valor mobiliário	Debenture
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	Não aplicável.
Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não aplicável.
Possibilidade resgate	Sim. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 (“ Resgate Antecipado Facultativo Total ”).
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos dois o maior (“ Prêmio de Resgate ”): (i) (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“ NTNB ”) e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	Hipóteses de inadimplemento das parcelas de pagamento da remuneração e amortização da dívida e demais hipóteses conforme parâmetros de mercado definidos na Escritura.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração das Debêntures ”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Não Aplicável.
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Quirografário. As Debêntures são respaldadas por garantia fidejussória, materializada por meio de fiança outorgada pela Fiadora, a qual se obriga solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente com a Companhia, responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando

Valor mobiliário	Debenture
	<p>expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130, inciso I e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, nas datas previstas na Escritura de Emissão, observado os respectivos prazos de cura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente).</p>
<p>Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:</p>	
<p>à distribuição de dividendos</p>	<p>Pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas.</p>
<p>à alienação de determinados ativos</p>	<p>Se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora ou pela Fiadora de Ativos Relevantes (conforme abaixo definido), em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência – Venda de Ativos (conforme abaixo definido), exceto (1) se a sociedade que receba os ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (3) pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; (4) pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (5) pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios; ou (6) pela alienação da participação societária detida pela Emissora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76); ou (7) pela alienação de Ativos Relevantes que não afetem adversamente a capacidade produtiva de açúcar e etanol da Emissora (“Negócios Não Preponderantes”), incluindo, sem limitação, (i) a transferência de ativos das unidades de produção de energia elétrica no contexto da reorganização societária envolvendo a Emissora e sociedade(s) controlada(s) pela Emissora a ser(em) constituída(s) (“Empresa de Bioenergia”), mediante segregação das operações da referida unidade de negócio na Empresa de Bioenergia (“Operação Bioenergia”); e (ii) a transferência da unidade de produção de biotecnologia, de propriedade da Emissora no contexto da reorganização societária envolvendo a Emissora e sociedade subsidiária da Emissora (“Biorigin S.A.”), mediante segregação das operações da referida unidade de negócio, para a Biorigin S.A. (“Operação Biorigin”) e a venda de até 100% (cem por cento) das ações da Biorigin S.A.;</p>
<p>à contratação de novas dívidas</p>	<p>Não há.</p>

Valor mobiliário	Debenture
à emissão de novos valores mobiliários	Não há.
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), (i) que resultem em Mudança de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Fiadora, ou (ii) caso a Pessoa (conforme abaixo definido) eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora não passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto por reorganizações societárias que sejam realizadas exclusivamente para fins de segregação e/ou posterior realização de alienação de Negócios Não Preponderantes.
o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	No mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação em primeira convocação de Assembleia Geral e, novo percentual, a depender da hipótese em novas convocações.
Outras características relevantes	Não há.

Valor mobiliário	Debenture
Identificação do valor mobiliário	Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Açucareira Quatá S.A. (QUAT17)
Quantidade	400.000 (quatrocentos mil)
Valor nominal global	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Data de emissão	17/12/2024
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$413.337.471,43
Restrições a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	Não aplicável.

Valor mobiliário	Debenture
Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não aplicável.
Possibilidade resgate	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 17 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observado o disposto abaixo, e, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total").</p> <p>A Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a partir de 17 de dezembro de 2026 (inclusive), desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa").</p>
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive) ("Valor Base de Resgate Antecipado"); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e (c) de acréscimo de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate").</p> <p>Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive) ("Valor Base de Amortização Extraordinária"); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e(c) de acréscimo de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária ("Prêmio de Amortização").</p>
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	Hipóteses de inadimplemento das parcelas de pagamento da remuneração e amortização da dívida e demais hipóteses conforme parâmetros de mercado definidos na Escritura.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (" Taxa DI "), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Remuneração ").
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Não Aplicável.

Valor mobiliário	Debenture
<p>Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado</p>	<p>Quirografário. As Debêntures são respaldadas por garantia fidejussória, materializada por meio de fiança outorgada pela Fiadora, a qual se obriga solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora, responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 371, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, inciso I e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, nas datas previstas na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário, comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).</p>
<p>Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:</p>	
<p>à distribuição de dividendos</p>	<p>pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas.</p>
<p>à alienação de determinados ativos</p>	<p>se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de os transferência pela Emissora ou pela Fiadora de Ativos Relevantes (conforme abaixo definido), em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência - Venda de Ativos (conforme abaixo definido), exceto (1) se a sociedade que receba ativos. atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (3) pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; (4) pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou (5) pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios; ou (6) pela alienação da participação societária detida pela Emissora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76); ou (7) pela alienação de Ativos Relevantes que não afetem adversamente a capacidade produtiva de açúcar e etanol da Emissora ("Negócios Não Preponderantes"), incluindo, sem limitação, (i) a transferência de ativos das unidades de produção de energia elétrica no contexto da reorganização societária envolvendo a Emissora e sociedade(s) controlada(s) pela Emissora a ser(em) constituída(s) ("Empresa de Bioenergia"), mediante segregação das operações da referida unidade de negócio na Empresa de Bioenergia ("Operação Bioenergia"); e (ii) a transferência da unidade de produção de biotecnologia, de propriedade da Emissora no contexto da reorganização societária envolvendo a Emissora e sociedade subsidiária da Emissora ("Biorigin S.A."), mediante segregação das operações da referida unidade de negócio, para a Biorigin S.A. ("Operação Biorigin") e a venda de até 100% (cem por cento) das ações da Biorigin S.A.</p>

Valor mobiliário	Debenture
à contratação de novas dívidas	Não há.
à emissão de novos valores mobiliários	Não há.
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	Ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), (i) que resultem em Mudança de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Fiadora, ou (ii) caso a Pessoa (conforme abaixo definido) eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora não passe a figurar como fiadora na Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto por reorganizações societárias que sejam realizadas exclusivamente para fins de segregação e/ou posterior realização de alienação de Negócios Não Preponderantes.
o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	No mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação em primeira convocação de Assembleia Geral e, novo percentual, a depender da hipótese em novas convocações.
Outras características relevantes	Não há.

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A DEVEDORA E A FIADORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora, a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora, a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder, a Devedora e a Fiadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e a Fiadora.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA, A DEVEDORA E A FIADORA

Na presente data, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico possuem financiamentos junto à Devedora e seu conglomerado econômico, conforme descrito abaixo:

- 1 operação de Seguro Garantia, contratada em 08/2024 com vencimento em 08/2025, no valor de R\$ 4.325.696,00 (Açucareira Quatá).
- 3 operações de Swap, contratadas na Açucareira Quatá, considerando notional total de R\$ 1.100.000,00.
- 1 operação de Debênture Incentivada, contratada em 15/07/2022 com vencimento em 15/07/2034, no valor aproximado de R\$ 46.873.423,04 (Açucareira Quatá).
- 3 operações de Debêntures, contratadas na Açucareira Quatá, considerando valor total de aproximadamente R\$ 1.000.000.000,00.

Além disso, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico presta(m) serviços de Sispag, Cobrança e Aplicação Automática para a Devedora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, com volume médio transacionado em 2025 de aproximadamente R\$ 494.000.000,00 por mês.

O grupo também mantém investimentos no montante de aproximadamente R\$ 360.000.000,00, distribuídos em CDB, operações compromissadas e Letras Financeiras (posição em 08/09).

RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Instituição Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Escriturador, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTOS ENTRE O BANCO SAFRA E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA, A DEVEDORA E A FIADORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra mantém relacionamento relevante com a Devedora e a Fiadora, conforme descrito a seguir:

- Operação de CPR, no montante inicial de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e risco tomado de R\$ 70.971.906,00 (setenta milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e seis reais), com data de início em 01 de agosto de 2025 e vencimento em 11 de julho de 2028, indexada ao CDI.
- Operação de fiança, no montante inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e risco tomado de R\$ 85.320.484,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), com data de início em 01 de dezembro de 2023 e vencimento em 02 de fevereiro de 2026, prefixada.

Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra, a Devedora e a Fiadora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Instituição Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SAFRA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 416ª (Quadringentésima Décima Sexta) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela Açucareira Quatá S.A.*” foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora em 17 de outubro de 2025 e aditado em 12 de novembro de 2025, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora, a Fiadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”).

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora e a Devedora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas na abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta (“**Condições Precedentes**”):

- (i) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos (“**Assessores Jurídicos**”) e dos demais prestadores dos serviços prestados no Contrato de Distribuição, bem como não haver inadimplemento pela Devedora no pagamento das remunerações a eles devidas;
- (ii) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (iii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga da Fiança, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o Termo de Securitização, este Contrato, os atos societários competentes na forma dos estatutos sociais da Devedora e da Fiadora, aprovando, conforme o caso, a realização da Oferta, bem como a outorga da Fiança, entre outros necessários à efetivação da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (iv) obtenção do registro da Oferta junto à CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “A+” pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (vii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora, Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, nos documentos relativos à Oferta, sendo que a Emissora, a Devedora e a Fiadora, conforme o caso, serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, nos termos no Contrato de Distribuição;
- (viii) conclusão do processo de *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, incluindo a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta, no atendimento dos objetivos no Contrato de Distribuição, bem como recebimento de parecer jurídico (“**Legal Opinion**”) elaborado pelos Assessores Jurídicos, cuja minuta deverá ser enviada pelos Assessores Jurídicos para validação dos Coordenadores, devendo estar em termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, e confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os

documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, na data de liquidação da Oferta, sendo certo que a minuta da *Legal Opinion* deverá ser enviada pelos Assessores Jurídicos para validação dos Coordenadores em até 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de liquidação da Oferta;

- (ix) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com o auditor independente da Devedora, com os Coordenadores e com a Devedora, em forma e conteúdo aceitáveis e em termos satisfatórios aos Coordenadores de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência de determinadas informações financeiras constantes dos Prospectos e das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025 e as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2025;
- (x) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora e da Fiadora relativa à veracidade e consistência entre as informações contábeis (em especial, informações financeiras e contábeis) dos Prospectos (*CFO Certificate*), e especial aquelas que não foram objeto de manifestação por terceiros independentes;
- (xi) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Fiadora na data de início da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas aos Coordenadores no âmbito da *Due Diligence* e das declarações feitas pela Devedora e pela Fiadora constantes dos documentos relativos à Oferta;
- (xii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de *back-up e circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiii) obtenção, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores que sejam consideradas necessárias para a realização, efetivação, liquidação e formalização da Oferta);
- (xiv) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Fiadora, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.118, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), incluindo mas não se limitando a (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora e da Fiadora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora e pela Fiadora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118;
- (xv) não ocorrência de fusão, cisão ou incorporação (inclusive por ações) da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xvi) não ocorrência de qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores indiretos, do poder de controle da Devedora ou da Fiadora;
- (xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento cuja ausência resultaria em efeito adverso e relevante às operações da Devedora e da Fiadora e/ou na capacidade de pagamento do instrumento de lastro do CRA pela Devedora e/ou pela Fiadora;
- (xviii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não tenha ocorrido qualquer alteração adversa e relevante ou identificação de qualquer aspecto adverso e relevante nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xix) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, Devedora, da Fiadora, bem como suas respectivas controladas (para cada entidade, “**Grupo Econômico**”); (ii) pedido de autofalência, da Emissora, Devedora, da Fiadora e/ou de

qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal por estas; (iv) propositura, pela Emissora, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do §12º do artigo 6º, inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

- (xx) inexistência de violação pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxi) cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, de todas as suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na regulamentação aplicável e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de liquidação da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e pela B3;
- (xxiii) inexistência de violação e inexistência de qualquer investigação formal, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurando por autoridade governamental competente de violação de qualquer dispositivo das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Legislação Anticorrupção**”) pela Emissora, pela Devedora, por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico e pela Fiadora;
- (xxiv) que os direitos creditórios do agronegócio que comporão o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pela Fiadora, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão adimplidas;
- (xxvi) inexistência de violação pela Devedora, pela Fiadora e por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora, das legislações relativas a trabalho infantil ou análogo à escravidão, incentivo à prostituição, crimes contra o meio ambiente ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxvii) cumprimento pela Devedora, pela Fiadora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pela Securitizadora, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto na medida em que o descumprimento da Legislação Socioambiental **(a)** esteja sendo contestado de boa-fé pela Devedora, pela Fiadora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pela Securitizadora, conforme o caso, nas esferas judiciais e/ou administrativas e, em razão de tal questionamento, tenha seus efeitos suspensos; ou **(b)** não possa resultar em um efeito adverso relevante para a Devedora, para a Fiadora ou para Securitizadora, conforme o caso e observado que para os casos previstos no item (xxiv) acima não serão aplicáveis tais exceções;

- (xxviii) autorização, pela Devedora e pela Fiadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxix) acordo entre a Devedora, a Fiadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição aos CRA;
- (xxx) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização dos CRA ou no lastro dos CRA;
- (xxxi) inexistência de descumprimentos, pela Emissora, das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão, tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros;
- (xxxii) não haver inadimplência da Devedora com relação aos custos da Oferta que sejam devidos até a data de liquidação da Oferta;
- (xxxiii) não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou da Fiadora, a critério exclusivo dos Coordenadores;
- (xxxiv) instituição, pela Emissora, do Regime Fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xxxv) cumprimento dos requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável, e recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis, a ser enviado pelos assessores legais dos Coordenadores previamente à data de divulgação do Aviso ao Mercado (exclusive) e atualizado anteriormente à liquidação da Oferta

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, os Coordenadores, de forma individual ou em conjunto, avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador que não a renunciou, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, como o requerimento de registro da Oferta já foi apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

De acordo com o plano de distribuição descrito acima e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os Coordenadores prestarão, de forma individual e não solidária, garantia firme de colocação para o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na proporção constante da tabela abaixo, (“**Garantia Firme**”), desde que atendidas as Condições Precedentes. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Coordenador	Garantia Firme (R\$)	Garantia Firme (% sobre valor total da Emissão)
Coordenador Líder	R\$ 100.000.000,00	33,334%
Banco Safra	R\$ 100.000.000,00	33,333%
Itaú BBA	R\$ 100.000.000,00	33,333%
Total	R\$ 300.000.000,00	100,000%

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas ^(1e)	Montante (Líquido) (em R\$)	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais ⁽²⁾	9.240.607,36	30,80	3,0802%
Comissão de Coordenação e Estruturação (flat) ^(1a)	1.200.000,00	4,00	0,4000%
Prêmio de Garantia Firme (flat) ^(1b)	150.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (flat) ^(1c)	6.998.888,75	23,33	2,3330%
Comissão de Sucesso (flat) ^(1d)	-	-	-
Impostos (Gross up) (flat) ⁽³⁾	891.718,61	2,97	0,2972%
Registros CRA	308.419,00	1,03	0,1028%
Taxa de Fiscalização CVM (flat)	225.000,00	0,75	0,0750%
Registro ANBIMA (flat)	14.169,00	0,05	0,0047%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	69.250,00	0,23	0,0231%
Prestadores de Serviço do CRA	1.378.012,55	4,59	0,4593%
Emissora (Implantação) (flat)	17.708,91	0,06	0,0059%
Emissora (Manutenção) (anual)	19.922,52	0,07	0,0066%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (flat)	5.691,52	0,02	0,0019%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	20.489,47	0,07	0,0068%
Instituição Custodiante (Manutenção) (anual)	9.561,75	0,03	0,0032%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	80.000,00	0,27	0,0267%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	70.000,00	0,23	0,0233%
Escriturador (Manutenção) (anual)	12.293,68	0,04	0,0041%
Assessores legais da Oferta (flat)	407.713,50	1,36	0,1359%
Audidores Independentes (flat)	720.116,62	2,40	0,2400%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,02	0,0017%
Printer (Diagramação dos Documentos da Oferta) (flat)	9.500,00	0,03	0,0032%
Custo Total	10.927.038,91	36,42	3,6423%
Valor Líquido para Emissora	289.072.961,09		

Os valores foram arredondados e estimados, considerando a distribuição igualitária entre as séries. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

^(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação corresponde a uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e pago aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria, com relação ao valor devido ao Safra, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores.

^(1b) A Comissão de Prestação de Garantia Firme corresponde a uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o volume de Garantia Firme prestada por cada Coordenador, multiplicado pelo Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores.

- (16) A Comissão de Distribuição corresponde a uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA da respectiva Série contado a partir da Data de Emissão dos CRA, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA de cada Série, conforme o caso, sem considerar eventual ágio ou deságio, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, repassar tais valores aos Participantes Especiais. Foi considerado, para fins de cálculo do Comissionamento de Distribuição, o volume de: (a) para a primeira série: R\$278.909.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões novecentos e nove mil reais) e o prazo médio de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses; (b) para a segunda série: R\$1.218.000,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil reais) e o prazo médio de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses; e (c) para a terceira série: R\$19.873.000,00 (dezenove milhões oitocentos e setenta e três mil reais) e o prazo médio de 9 (nove) anos.
- (14) A Comissão de Sucesso corresponde a uma comissão de 30% (trinta por cento), incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos CRA da respectiva série; (ii) a diferença entre a Taxa Teto dos CRA da respectiva série de remuneração do Investidor, e a taxa final de remuneração da respectiva série, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding; e (iii) o valor total efetivamente subscrito da respectiva Série, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada individualmente por cada um. Tendo em vista que não foi observada redução da taxa de Remuneração dos CRA em relação à Taxa Teto dos CRA indicada no Prospecto Preliminar, não haverá cobrança de Comissão de Sucesso.
- (2) Caso a Devedora decida rescindir o Contrato de Distribuição imotivadamente, ficará obrigada a pagar aos Coordenadores e/ou a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 ("**J. Safra Assessoria**"), o valor correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor objeto de Garantia Firme, a título de multa compensatória, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a data de comunicação pela Devedora da não realização da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, sem prejuízo do reembolso das despesas que já tiverem sido incorridas pelos Coordenadores e/ou pela J. Safra Assessoria decorrentes dos serviços prestados até o momento da rescisão nos termos do Contrato de Distribuição ("**Remuneração de Descontinuidade**"), sem prejuízo da exclusividade prevista no Contrato de Distribuição.
- (3) Todos os valores a serem reembolsados pela Devedora aos Coordenadores e/ou à J. Safra Assessoria serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (*gross-up*), conforme aplicável, de modo que os Coordenadores e/ou a J. Safra Assessoria seja devidamente reembolsado no exato montante das despesas incorridas por estes no âmbito da prestação dos serviços prestados no Contrato de Distribuição. O valor do gross up pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net (“Formulário de Referência da Emissora”):

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website* clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Formulário de Referência”.

Emissora: <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste *website*, ao fim da página, clicar em “Formulário de Referência” e clicar na versão mais atualizada do Formulário de Referência).

Este item não é aplicável à Devedora e à Fiadora, considerando que não se enquadra como companhia aberta, e, portanto, não divulga formulário de referência.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora

Emissora: <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste *website*, ao fim da página, clicar em “Demonstração Financeira” e clicar na versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”. Em seguida clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, e selecionar “No Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2022, 31/12/2023 ou 31/12/2024, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

Emissora: <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste *website*, ao fim da página, clicar em “Demonstração Financeira” e clicar na versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”. Em seguida clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR”, e selecionar “No Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 30/06/2025 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela ITR que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Devedora

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023, bem como as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas do período de três meses findo em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), revisadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, estão anexas neste Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo I.

Demonstrações Financeiras da Fiadora

As demonstrações financeiras da Fiadora elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do período de três meses findo em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), revisadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, estão anexas neste Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo II.

15.4. Ata da assembleia especial extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo do seu estatuto social vigente, registrado na JUCESP em 05 de dezembro de 2024, sob o nº 433.019/24-4 e da legislação aplicável, independentemente de valor e de aprovação societária específica prévia, cabendo apenas a assinatura dos documentos relativos às emissões e ofertas por seus representantes legais, conforme disposto no estatuto social vigente.

A Devedora realizou em 17 de outubro de 2025 a Aprovação Societária Original da Devedora aprovando a emissão das Debêntures e assinatura dos demais Documentos da Oferta, registrada na JUCESP em 13 de novembro de 2025 sob o nº 392.733/25-0, e publicada no jornal “*Valor Econômico*”, na versão impressa e digital, com a devida Rerratificação da Aprovação Societária Original da Devedora realizada pela Devedora em 13 de novembro de 2025, registrada na JUCESP em 18 de novembro de 2025 sob o nº 395.755/25-6, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea “b”, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, anexa a este Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo III.

A Fiadora realizou em 17 de outubro de 2025 a Aprovação Societária Original da Fiadora aprovando a outorga da Fiança em garantia das Debêntures, registrada na JUCESP em 31 de outubro de 2025, sob o nº 387.345/25-5, e publicada no jornal “*Valor Econômico*”, na versão impressa e digital, em 11 de novembro de 2025, com a devida Rerratificação da Aprovação Societária Original da Fiadora realizada pela Fiadora em 13 de novembro de 2025, registrada na JUCESP em 18 de novembro de 2025 sob o nº 395.756/25-0, em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, anexa a este Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo III.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora

Securitizadora: Estatuto Social da Securitizadora é incorporado por referência ao presente Prospecto. O Estatuto Social da Securitizadora poderá ser obtido por meio do site “<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>”. Procure pelo “*Estatuto Social Consolidado_28112024*” e, por fim, clique em “DOWNLOAD”.

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”. Em seguida clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.”. Nesta página, selecionar no campo “Categorias” o item “Estatuto Social”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” do estatuto social a ser consultado.

Estatuto Social da Devedora

O estatuto social da Devedora está incorporado neste Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo IV.

Estatuto Social da Fiadora

O estatuto social da Fiadora está incorporado neste Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo IV.

15.6. Termo de securitização de créditos

Termo de securitização e seus aditamentos anexos a este Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo V.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Escritura de Emissão e seus aditamentos anexos a este Prospecto, nos termos do Anexo VI.

Outros documentos anexos a este Prospecto:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “C” da Resolução CVM 160 anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo VII; e
- Relatório Definitivo de Classificação de Risco da Agência de Classificação de Risco anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo VIII.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
Site: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andar
CEP 04543-010, São Paulo, SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Site: <https://www.xpi.com.br>

BANCO SAFRA S.A. / J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista
CEP 01310-930, São Paulo - SP
At.: Rafael Garcia
Tel.: +55 (11) 3175-9768
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br
Site: <https://www.safra.com.br/>

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
04538-133, São Paulo, SP
At.: Juliana Angeli Casseb Lima Ferrari / Thais Dias
Telefone: (11) 3708-8022
E-mail: juliana.casseb@itaubba.com / thais.dias@itaubba.com / ibba-fizedincomecib@corp.bba.com.br
Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, e 12º andar, conjunto 1.201 (parte)
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha e Beatriz Rocha
Telefone: (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br e beatriz.rocha@ldr.com.br
Site: <https://www.ldr.com.br/>

Consultor Legal da Devedora

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100
CEP 01455-906, São Paulo - SP
At.: Rafael José Lopes Gaspar
Telefone: (11) 3247-6067
E-mail: rgaspar@pn.com.br
Site: <https://www.pinheironeto.com.br/>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. (referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2025 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023)

Avenida José de Souza Campos, n° 900

CEP 13092-123, Campinas, SP

Tel.: + 55 (19) 99821-5296

At.: Sr. Marcos Roberto Sponchiado

E-mail: marcos.sponchiado@br.ey.com

Site: www.ey.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n° 12.901, 11° andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (11) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br / af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo

At.: Departamento de Controle Operacional

E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br

Tel.: (11) 3684-6049

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n° 12.901, 11° andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (11) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br / af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 1501 deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

4 unidades de produção no Brasil

Uma das fundadoras e acionista relevante da Copersucar

Unidade Salto Botelho

Unidade Quatá

Unidade São José (Macatuba)

Unidade Barra Grande (Lençóis Paulista)

Escritório São Paulo

Escritório Lençóis Paulista

Receita Operacional Líquida

R\$ 3.717 milhões

EBITDA Ajustado²

R\$ 999,4 milhões

Margem EBITDA Ajustado

26,9%

Moagem

10,6 milhões ton

Produção de Açúcar

687 mil ton

Produção de Etanol

473 mil m³

Bioenergia

647 mil MWh

Quatá/SP (Unidade Quatá): Cultivo próprio

Lençóis Paulista/SP (Unidades São José e Barra Grande): Modelo de Parcerias e cultivo próprio

Lucélia/SP (Unidade Salto Botelho): Cultivo próprio e cana de terceiros

ÁREA TOTAL

Total **212 mil hectares**

Própria **35 mil hectares**

Parceiros e arrendamentos **177 mil hectares**

Idade Média do canavial **2,7 anos**

Raio Médio de colheita (própria e parceiros)

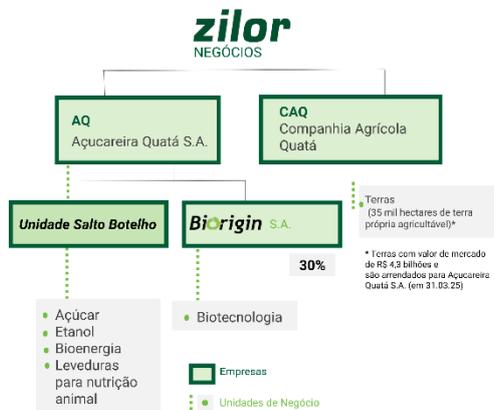
Lençóis Paulista: **33 km**

Quatá: **22 km**

Fonte: Informações da Companhia
 (1) Valores referentes ao exercício social iniciado em 01/01/2021 e final em 31/03/2023 das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de Açúcar e Cana S.A.
 (2) As reconciliações e os detalhes dos ajustes de EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado, encontram-se na Seção 17.4 do Prospecto da OIB.

Estrutura

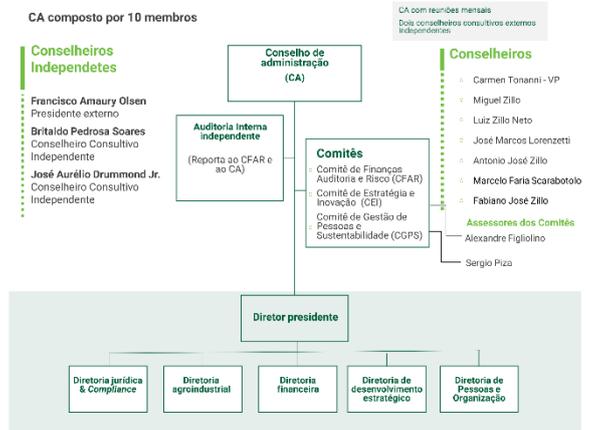
Acionária e de Negócios



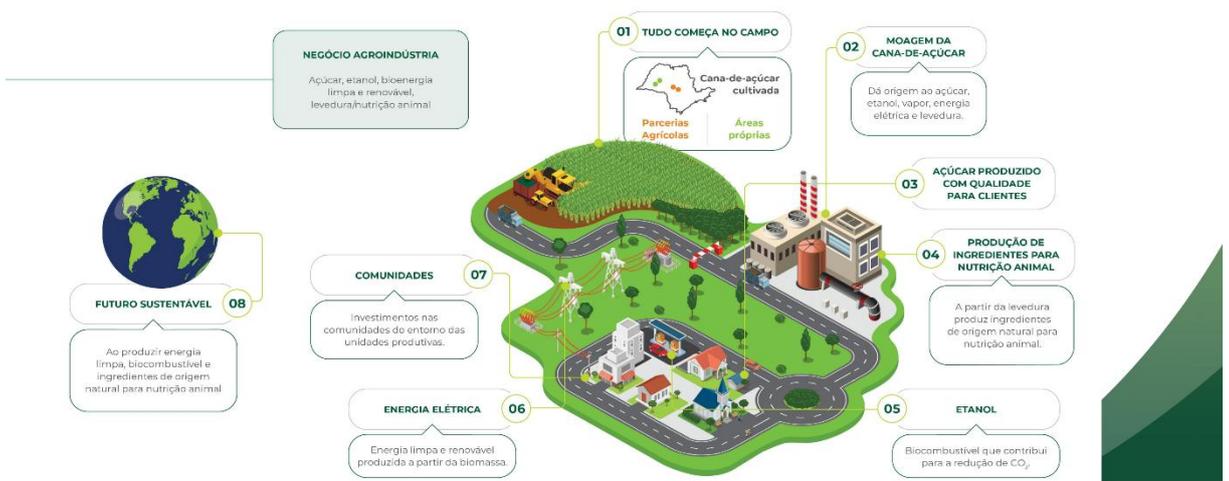
Fonte: Informações da Companhia

Governança

Gestão profissional com estruturado processo decisório



Modelo de Negócio | Zilor



Modelo de Negócio | Açúcar e Etanol



Benefícios do Modelo de Parcerias Agrícolas

- Aumento de eficiência na produção de cana-de-açúcar
- Maior custo variável
- Redução na estrutura de produção/ CAPEX
- Maior estabilidade no EBITDA
- Mitigação da exposição do risco aos preços das commodities

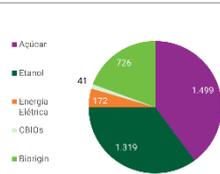
Copersucar

- Um das maiores empresas brasileiras de exportação de açúcar e etanol
- Alta capacidade de armazenagem de açúcar e etanol do Brasil
- Plataforma integrada, aberta e diferenciada, com ampla rede de negócios que viabiliza relações, cria sinergias e constrói soluções inovadoras
- Logística de Açúcar: sistema integrado, escala, flexibilidade e eficiência
- Logística de Etanol: plataforma multimodal

Fonte: Informações da Companhia

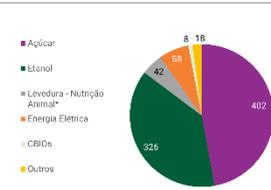
Overview Operacional

Breakdown Receita Safra 2024/25¹



Resultado Safra 2024/25	Açúcar, Etanol e Energia Elétrica	Biorigin
Receita Operacional Líquida	2.900.593	726.386
Custo dos Produtos Vendidos	-2.407.748	-523.631
Lucro Bruto	582.845	202.755
Margem Bruta¹	19%	28%
Despesas com Vendas	-45.483	-85.856
Despesas Administrativas e Gerais	-160.101	-100.972
Outras Receitas (despesas)	0	2.603
Lucro Operacional	377.261	18.530
Margem Operacional²	12,6%	2,5%

Breakdown Receita 1T26²



Q2 Os números referem-se ao período de três meses findo em 30/06/2025 da Açúcar e Energia Elétrica S.A.

Commodity

Açúcar e Etanol comercializados pela Alvean e Evolia | Copersucar

Açúcar | ~40% da Receita

- Cristalino bruto a granel (VHP) para venda a grandes refinarias
- Branco ensacado (consumo direto) para mercado interno e exportação
- Certificações Bonsucro e FSSC 22000

Fixação de preço futuro:



Etanol | ~34% da Receita

- Anidro para venda à distribuidoras de combustível e posterior adição à gasolina
- Hidratado vendido diretamente para os postos
- Biocombustível limpo, produzido a partir da cana-de-açúcar
- Aceito em países regulados, como EUA, Japão e Canadá
- Certificado para emissão de CBIOs do RenovaBio com emissões a partir de 2020
- Exposição a variação de preço do Etanol representa cerca de 20% da receita total

Não Commodity

Bioenergia (limpa e renovável) | ~5% da Receita

- Suprimento de 100% da necessidade energética das usinas da Zilor e Biorigin, com comercialização do excedente
- Eficiência de produção
- Geração de mais energia por tonelada de cana, reduzindo o consumo de vapor nas plantas
- Capacidade de potência instalada de 319 MW
- Potencial de exportação anual em torno de 770 mil MWh/ano (contribui com a estabilidade no fluxo de caixa)
- Entrada na Safra com Energia já contratada com menor risco de exposição, de acordo com Política da Companhia

Fonte: Informações da Companhia. (1) Os números referem-se à safra iniciada em 13/10/2024 e encerrada em 31/03/2025 da Açúcar e Energia Elétrica S.A. (2) Os números referem-se ao período de três meses findo em 30/06/2025 da Açúcar e Energia Elétrica S.A. (3) Margem Bruta é a divisão do Lucro Bruto pela Receita Operacional Líquida. (4) Margem Operacional é a divisão do Lucro Operacional pela Receita Operacional Líquida. (5) Assentura gerencial da receita operacional líquida.

ESG | Compromisso com o desenvolvimento socioambiental

Ambiental

Programa RenovaBio

- Estimulo a presença de etanol e outros biocombustíveis na matriz energética
- Geração de 584 mil CBIOs na Safra 24/25, gerando receita
- Redução de 584 mil tons de CO2 através da geração de CBIOs, equivalente a 4 milhões de árvores

Programa Recicla Mais

- 100% dos resíduos recicláveis são doados para entidades assistenciais
- Conceito de economia circular, com reuso e reciclagem
- Utilização de subprodutos no manejo dos canais para fertilização

Programa Zilor + Raiz

- Boas práticas e tecnologias agrícolas para incremento na produtividade, conservação e preparação do solo
- 5 eventos sobre o tema com mais de 400 participantes, além do apoio de diversos especialistas

Social

Segurança, Saúde e Bem-estar

- Redução da taxa de frequência de afastamento de 2,99 para 1,36 na Safra 24/25
- Ferramentas de prevenção (treinamentos, atitudes de ouro, entre outras)
- Programas de Conservação Auditiva, Saúde Mental e Alimentação Saudável, além de campanha de vacinação

Programa de Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI)

- Capacitação de mais de 1500 colaboradores totalizando mais de 6 mil horas de treinamento

Programa Desenvolva-se

- Duas edições com mais de 1.200 colaboradores e 5 mil horas de desenvolvimento

Relacionamento com Comunidades

- R\$ 4,9 milhões destinados para projetos sociais, culturais, esportivos e de saúde em 2024.
- 22 iniciativas nas cidades que a Zilor opera

Governança

Centro de Operações Agrícolas (COA)

- Monitoramento em tempo real
- Redução de custos e aumento da produtividade
- Sustentabilidade e segurança

Gestão de Parceiros Agrícolas e Fornecedores de Cana

- Monitoramento dos parceiros e fornecedores para garantir conformidade socioambiental
- 99,23% de pontuação média dos parceiros em boas práticas socioambientais e 100% estão no bojo de certificação alta como o Bonsucro e ISCC CORSIA PLUS

Conselho, diretoria e comitês

- CA com membros independentes e reuniões mensais, além de comitês de assessoramento
- CEO de mercado;
- Auditoria interna independente

Fonte: Informações da Companhia. Maiores informações podem ser encontradas no Relatório Anual de Sustentabilidade disponível no website da Zilor (www.zilor.com.br)

Destaques da Safra 24/25

Importantes avanços na Safra com foco em crescimento



- Avanços Estratégicos:**
- Aquisição da Unidade Salto Botelho
 - Carve Out e venda de 70% da Biorigin
 - Entrega projeto de cogeração da Unidade Barra Grande (UBG)



Estratégia de Safra adequada e conservadora ao cenário climático, com previsão e entregas aderentes ao planejado para o cenário previsto



Disciplina operacional e financeira para alocação de recursos



Consolidação do processo de profissionalização com transição de CEO

Fonte: Informações da Companhia

Destaques da Safra 24/25

Resultados operacionais aderentes ao planejado frente ao cenário climático desafiador



MOAGEM

10,6 milhões ton

Lençóis Paulista
7,8 milhões ton

Quatá
2,7 milhões ton



PRODUTIVIDADE

74,8 ton/ha

78,3 ton/ha Lençóis Paulista

66,3 ton/h Quatá



ATR

141,0 kg/ton

142,0 kg/ton Lençóis Paulista

138,2 kg/ton Quatá



VOLUME BIOELETRICIDADE

647,3 mil WMh

Entrada em operação do projeto de expansão de energia da Unidade Barra Grande

Para próximas safra as unidades passam a contar com o seu potencial máximo de cogeração.

Fonte: Informações da Companhia

Destaques 1T26 | Safra 25/26

Maior moagem com contribuição da operação da USB. Impacto climático favoreceu TCH e pressionou ATR



Moagem

4,2 milhões ton
+5,2% vs 1T25

Lençóis Paulista
2,7 milhões ton (-9,8%)

Quatá
1,1 milhões ton (+3,4%)

Lucélia
462,0 mil ton



Produtividade

90,1 ton/ha
+1,6% vs 1T25

93,1 ton/há
Lençóis Paulista
(+2,0%)

86,9 ton/ha Quatá
(+7,4%)

80,0 ton/ha Lucélia



ATR

123,6 kg/ton
-3,0% vs 1T25

125,1 kg/ton
Lençóis Paulista
(-3,0%)

122,4 kg/ton Quatá
(-1,8%)

118,2 kg/ton Lucélia



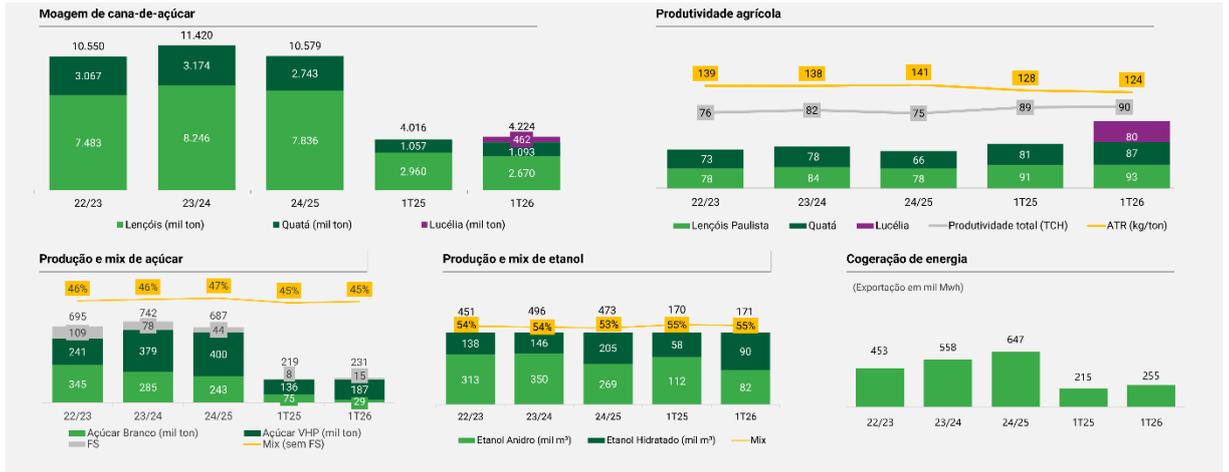
Volume bioeletricidade

255,2 mil WMh
+18,8% vs 1T25

Unidade Barra Grande funcionando com seu potencial máximo de cogeração

Fonte: Informações da Companhia

Destaques Operacionais | Por Safra com 1T26



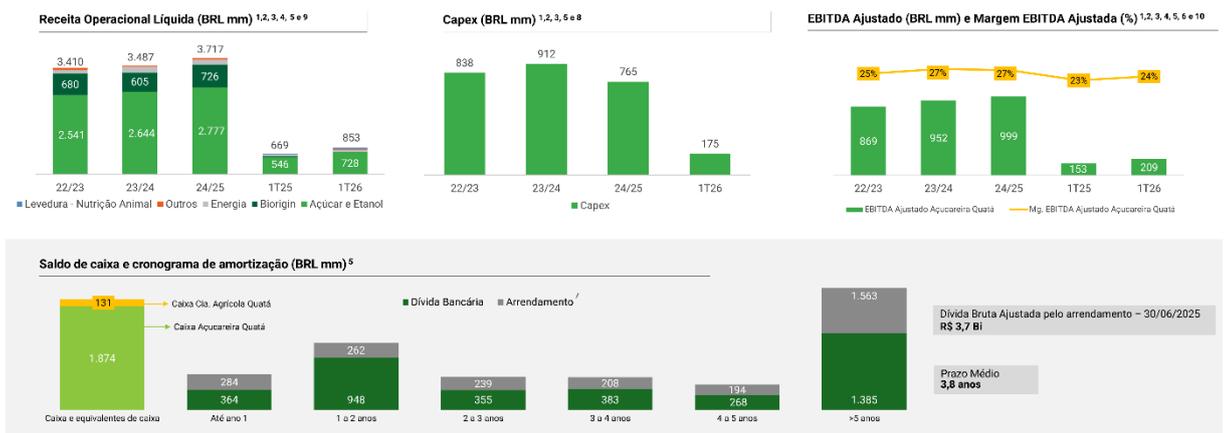
Fonte: Informações da Companhia

Volume de Vendas, Preço Médio e Hedge | Divisão Agronegócio



Fonte: Informações da Companhia. * Representando exclusão do 70% do Biotín (ign. vend. para Lesaff)

Destaques Financeiros | Por Safra



Fonte: Informações da Companhia. (1) 22/23 refere-se safra iniciada em 21/04/2022 e encerrada em 31/03/2023 de acordo com os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados da Açúcar e Quatá S.A. do exercício social encerrado em 31 de março de 2023; (2) 23/24 refere-se safra iniciada em 21/04/2023 e encerrada em 31/03/2024, de acordo com os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados da Açúcar e Quatá S.A. do exercício social encerrado em 31 de março de 2024; (3) 24/25 refere-se safra iniciada em 21/04/2024 e encerrada em 31/03/2025, de acordo com os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados da Açúcar e Quatá S.A. do exercício social encerrado em 31 de março de 2025; (4) 1T25 refere-se ao período compreendido entre 01/01/2025 e 31/03/2025, de acordo com os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados da Açúcar e Quatá S.A. do exercício social encerrado em 31 de março de 2025; (5) 1T26 refere-se ao período compreendido entre 01/01/2026 e 31/03/2026, de acordo com os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados da Açúcar e Quatá S.A. do exercício social encerrado em 31 de março de 2026; (6) 25/26 refere-se ao período compreendido entre 01/01/2026 e 31/03/2027, de acordo com os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados da Açúcar e Quatá S.A. do exercício social encerrado em 31 de março de 2027; (7) 26/27 refere-se ao período compreendido entre 01/01/2027 e 31/03/2028, de acordo com os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados da Açúcar e Quatá S.A. do exercício social encerrado em 31 de março de 2028; (8) A composição do CAPEX representa a soma de (i) aquisições de ativo imobilizado, (ii) gastos com planta e obras, e (iii) aumento decorrente de trocas culturais, conforme apresentado nos Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados da Açúcar e Quatá S.A. do exercício social encerrado em 31 de março de 2023; (9) Abertura gerencial da receita operacional líquida; (10) 1T25 e 1T26, correspondem ao Resultado Líquido das operações demonstrativas.

18.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta:

18.2.1. Duration do título de Securitização

CRA da 1ª Série: aproximadamente 4,43 anos, data-base 14 de outubro de 2025.

CRA da 2ª Série: aproximadamente 4,44 anos, data-base 14 de outubro de 2025.

CRA da 3ª Série: aproximadamente 6,35 anos, data-base 14 de outubro de 2025.

18.2.2. Classificação dos CRA

Para fins do parágrafo único do artigo 5º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c) Atividade da Devedora: a Devedora pertence à cadeia de produção como produtor rural, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de cultivo e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; e **(2)** nos termos do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures representam títulos de dívida emitidos pela Devedora, que se enquadra como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076;
- (d) Segmento: os CRA se inserem no segmento de “Usina”, em observância ao objeto social a Devedora.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

18.2.2. Assembleia Especial de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos de interesse de todas as Séries, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio

Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;

- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (viii) os Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (ix) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas no Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, nos casos previstos nas Cláusulas 8.8 e 9.6.1 do Termo de Securitização.

Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: As Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que: **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as Cláusulas 9.7 e 9.7.1 do Termo de Securitização. A convocação far-se-á mediante publicação de edital, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, conforme dispõe o parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão (a) disponibilizadas pela Securitizadora no endereço eletrônico: (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60; e (b) encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da disponibilização da convocação, em primeira convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRA, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação da disponibilização da convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com

clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participarem da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (iii) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (iv) o Banco Liquidante, o Escriturador, o Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA, bem como eventuais prestadores de serviços que venham substituí-los (“**Prestadores de Serviços**”) da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (v) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 60 e do artigo 5º, inciso III da Resolução CVM 81.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições da Resolução CVM 60.

Quórum de Instalação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Especial: A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- ao representante do Agente Fiduciário dos CRA;
- ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, desde que estejam presentes,

na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries.

As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA nas hipóteses **(i)** de deliberação sobre as Taxas Substitutivas, nos termos das Cláusulas 5.9.4 e 5.10.4 do Termo de Securitização e das Cláusulas 4.14.9.4 e 4.14.10.4 da Escritura de Emissão; **(ii)** de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado das Debêntures); **(iii)** de destituição do Agente Fiduciário dos CRA e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 do Termo de Securitização; **(iv)** de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1; e **(v)** de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização, serão tomadas pelos quórum previstos nas respectivas Cláusulas.

Adicionalmente, deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA referentes: **(i)** a alteração da Remuneração ou amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições da Fiança; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Vencimento Antecipado, das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa das Debêntures e/ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula 12.11, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em segunda convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.5 do Termo de Securitização.

Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

Envio das Atas de Assembleia Especial à CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas pela Emissora somente à CVM via sistema Fundos.Net, ou na forma da regulamentação vigente, não sendo necessário sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado serão encaminhadas à CVM em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA E ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA

19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. A variação do dólar pode influenciar os custos de insumos, mas também o preço dos produtos vendidos tanto para cima quanto para baixo. O preço da gasolina é derivado do petróleo comercializado internacionalmente, que estabelece um valor teto que o etanol pode ser vendido para manter a competitividade no mercado. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

19.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício findo em 31 março de 2025 e que não tenham sido informados neste Prospecto.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Não aplicável.

(c) Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Conforme descrito na Seção “3. Destinação de Recursos” acima, o lastro está inserido na fase de comercialização da cadeia do agronegócio.

(d) Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

(i) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

O objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente corresponde a: *“(a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar; (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana; (c) importação e exportação; (d) produção e comercialização de energia elétrica; (e) prestação de serviços; (f) representação de outras sociedades; (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; (h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; (i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; (j) transporte de mercadorias, e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas”.*

Adicionalmente, a Devedora se enquadra como “produtora rural”, considerando sua atividade no CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a “fabricação de fermentos e leveduras”, representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias.

(ii) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável, considerando o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos do item (i) acima.

(iii) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não existem outros critérios.